



Número: **0801234-34.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **22/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.300,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEX CARVALHO SANTOS (AUTOR)</b>	<b>RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30046 284	22/04/2020 09:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30046 287	22/04/2020 09:25	<a href="#">ALEX CARVALHO SANTOS - Ação_cobrança_DPVAT - concessão parcial - DAMS</a>	Outros Documentos
30046 289	22/04/2020 09:25	<a href="#">CNH</a>	Documento de Identificação
30046 290	22/04/2020 09:25	<a href="#">comprovante_residência</a>	Outros Documentos
30046 292	22/04/2020 09:25	<a href="#">procuração_declaracao_hipossuficiencia</a>	Outros Documentos
30046 293	22/04/2020 09:25	<a href="#">boletim_ocorrência</a>	Outros Documentos
30046 294	22/04/2020 09:25	<a href="#">doc_veículo</a>	Outros Documentos
30046 298	22/04/2020 09:25	<a href="#">resultado_administrativo_01</a>	Outros Documentos
30046 499	22/04/2020 09:25	<a href="#">resultado_administrativo_02</a>	Outros Documentos
30046 500	22/04/2020 09:25	<a href="#">resultado_administrativo_03</a>	Outros Documentos
30046 501	22/04/2020 09:25	<a href="#">declaração_médica</a>	Outros Documentos
30046 504	22/04/2020 09:25	<a href="#">parecer_perícia_médica</a>	Outros Documentos
30046 506	22/04/2020 09:25	<a href="#">recibo_pronto_socorro</a>	Outros Documentos
30046 507	22/04/2020 09:25	<a href="#">relatório_cirurgico</a>	Outros Documentos
30046 508	22/04/2020 09:25	<a href="#">dams_01</a>	Outros Documentos
30046 510	22/04/2020 09:25	<a href="#">dams_02</a>	Outros Documentos
30046 511	22/04/2020 09:25	<a href="#">dams_03</a>	Outros Documentos
30049 039	22/04/2020 10:18	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

30056 293	22/04/2020 12:33	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
30698 186	15/05/2020 11:36	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
30698 194	15/05/2020 11:36	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Outros Documentos
30698 196	15/05/2020 11:36	<a href="#">2717184_CONTESTACAO_Anexo_06</a>	Outros Documentos
30698 198	15/05/2020 11:36	<a href="#">2717184_CONTESTACAO_Anexo_05</a>	Outros Documentos
30698 700	15/05/2020 11:36	<a href="#">2717184_CONTESTACAO_Anexo_04</a>	Outros Documentos
30698 705	15/05/2020 11:36	<a href="#">2717184_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
30698 707	15/05/2020 11:36	<a href="#">2717184_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
30698 710	15/05/2020 11:36	<a href="#">2717184_CONTESTACAO_01</a>	Outros Documentos
30717 293	15/05/2020 21:03	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
30781 429	19/05/2020 15:55	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos
32760 799	29/07/2020 15:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
32762 213	29/07/2020 15:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
32762 214	29/07/2020 15:22	<a href="#">Jânio Dantas Gualberto _ curriculum</a>	Outros Documentos
32762 717	29/07/2020 15:28	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
32946 545	05/08/2020 10:09	<a href="#">Petição</a>	Petição
32946 546	05/08/2020 10:09	<a href="#">2717184_PETICAO_DE_QUESITOS_01</a>	Outros Documentos
33104 144	11/08/2020 15:53	<a href="#">Petição</a>	Petição
33104 147	11/08/2020 15:53	<a href="#">2717184_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
33104 402	11/08/2020 15:53	<a href="#">2717184_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Outros Documentos
33667 731	27/08/2020 10:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
33667 736	27/08/2020 10:26	<a href="#">DJO 0801234</a>	Documento de Comprovação
33711 017	28/08/2020 09:05	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
33748 368	29/08/2020 12:19	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
33748 369	29/08/2020 12:19	<a href="#">Alex Carvalho Santos neg</a>	Devolução de Mandado
34322 956	15/09/2020 13:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
34322 959	15/09/2020 13:12	<a href="#">PERÍCIA ALEX</a>	Laudo Pericial
34571 209	22/09/2020 10:56	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
34597 916	22/09/2020 12:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
34597 920	22/09/2020 12:17	<a href="#">EMAIL 0801234</a>	Documento de Comprovação
34597 947	22/09/2020 12:21	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
34760 199	25/09/2020 12:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
34760 205	25/09/2020 12:50	<a href="#">OFICIO N 4182020 COMPROVANTE</a>	Documento de Comprovação
34979 934	01/10/2020 11:09	<a href="#">Petição</a>	Petição

34979 936	01/10/2020 11:09	<a href="#">2717184_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</a>	Outros Documentos
34979 940	01/10/2020 11:09	<a href="#">2717184_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</a>	Outros Documentos
34979 941	01/10/2020 11:09	<a href="#">2717184_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
36009 567	28/10/2020 10:34	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
36046 070	28/10/2020 20:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
37602 931	09/12/2020 10:51	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
37602 932	09/12/2020 10:51	<a href="#">DPVAT - Invalidez - Punho - Alex Carvalho x Seg. Líder - 2020</a>	Documento de Comprovação
38557 031	20/01/2021 12:31	<a href="#">Petição</a>	Petição
38557 032	20/01/2021 12:31	<a href="#">2717184_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
38557 034	20/01/2021 12:31	<a href="#">2717184_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
38557 035	20/01/2021 12:31	<a href="#">2717184_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Outros Documentos
38696 479	25/01/2021 12:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
38696 487	25/01/2021 12:32	<a href="#">DJO - 0801234-34.2020.815.0181</a>	Documento de Comprovação
38696 679	25/01/2021 12:36	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
38791 839	27/01/2021 12:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
38791 841	27/01/2021 12:41	<a href="#">Petição_liberação_valor</a>	Outros Documentos
38791 844	27/01/2021 12:41	<a href="#">Contrato_honorarios_parte01</a>	Outros Documentos
38791 845	27/01/2021 12:41	<a href="#">Contrato_honorarios_parte02</a>	Outros Documentos
38816 307	02/02/2021 09:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
39468 053	15/02/2021 10:28	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
39470 809	15/02/2021 12:07	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
39471 392	15/02/2021 12:07	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento
39538 149	16/02/2021 17:04	<a href="#">Cálculos</a>	Cálculos
39538 154	16/02/2021 17:04	<a href="#">0801234-34.2020.8.15.0181 Cálculo das Custas</a>	Cálculos
39548 276	17/02/2021 07:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39548 278	17/02/2021 07:32	<a href="#">EMAIL ALVARAS 59 e 60</a>	Documento de Comprovação
40513 987	11/03/2021 15:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
40513 993	11/03/2021 15:22	<a href="#">2717184_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</a>	Outros Documentos
40513 994	11/03/2021 15:22	<a href="#">2717184_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</a>	Outros Documentos
40612 893	15/03/2021 09:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

Petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042209231738500000028887916>  
Número do documento: 20042209231738500000028887916

Num. 30046284 - Pág. 1

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA – PARAÍBA**

---

- JUSTIÇA GRATUITA**
- INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O Sr. ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no R.G. sob o nº 468243495 (SSP-SP) e no C.P.F./M.F. sob o nº 377.875.848-90, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 35, Bairro Bela Vista, na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000, por intermédio de seu advogado signatário, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 5, sala 1, Centro, na cidade de Guarabira, onde recebe intimações e comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ **09.248.608/0001-04**, situada na **Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205**; pelas razões que passa a expor:

---

### **DOS REQUERIMENTOS INICIAIS**

---

#### ***Justiça Gratuita***

O PROMOVENTE é pobre na forma da lei e não dispõe de recursos para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Por isso, **a parte AUTORA faz jus a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e do art. 98 do NCPC.**

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



## DOS FATOS

No dia 04 de março de agosto de 2018, o PROMOVENTE sofreu um acidente de trânsito em sua motocicleta marca HONDA FAN, Placa QFA-8287, quando ao sair do seu estabelecimento comercial perdeu o controle, caindo ao solo, sofrendo sérios danos físicos. (conforme prova boletim de ocorrência em anexo).

Em virtude do suscitado acidente, segundo consta o laudo médico emitido pelo **Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro Filho, CRM/PB nº 7618**, o PROMOVENTE foi acometido da seguinte mazela:

- ✓ **CID 10 S52.5** - Fratura Exposta do Rádio Distal Direito;

Complementa o expert acima afirmando que o PROMOVENTE teve que passar por um procedimento cirúrgico, sendo necessária a colocação de Placas e Parafusos Corticais, além de fios Kirshned. (laudo médico e prontuário em anexo).

**Assim, a parte autora, como se nota, sofreu sérios danos devido ao sinistro, restando na considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não se movimenta com facilidade, sente dificuldades para a realização de simples afazeres domésticos.**

Diante da perda parcial da capacidade física, tendo em vista ainda o caráter permanente da mazela que o debilita, observa-se que o PROMOVENTE faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT.

Nesse contexto, o PROMOVENTE, preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, encaminhou o seu pedido para a empresa ré. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o PROMOVENTE teve seu pedido autuado com o número de sinistro nº **3180303152**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informado do pagamento da indenização, não por sua confirmação, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

**De acordo com o documento anexado aos autos, a empresa ré efetuou o pagamento de valor IRRISÓRIO, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo PROMOVENTE e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após a análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Conforme já foi explanado, é evidente que o dano sofrido pelo PROMOVENTE lhe gerou perda funcional do membro afetado, de forma permanente, devido a gravidade da lesão, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros, corresponde até 100% (cem por cento) do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, a demandada apenas concedeu um IRRISÓRIO valor do montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, apenas o valor ínfimo de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Excelência, a incapacidade da PROMOVENTE foi completa e permanente, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital e não ao pequeno valor pago pela PROMIVIDA, sendo este valor extremamente irrisório.

Além disso, importante destacar que o PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico e transporte. Assim, tais valores, devem ser totalmente restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.

Para um melhor entendimento, tem-se nos autos recibos – emitidos pelo Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira - que comprovam as despesas médico-hospitalares suportadas pelo PROMOVENTE, totalizando o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dessa forma, a empresa PROMIVIDA deveria ter restituído ao PROMOVENTE o montante acima mencionado. Contudo, ao requerer o referido valor, o PROMOVENTE apenas recebeu da seguradora ré o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quantia inferior ao devido ao PROMOVENTE.

Assim, Excelência, a parte PROMIVIDA restituiu parcialmente os valores gastos pelo PROMOVENTE com o tratamento médico-hospitalar, sendo imprescindível a restituição do montante remanescente, isto é, do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Portanto, evidencia-se que o valor estipulado pela PROMIVIDA é totalmente incoerente com a situação do PROMOVENTE, uma vez que este faz jus ao montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como da restituição, em sua totalidade, das despesas médico-hospitalares, pois é direito seu, haja vista ao sinistro sofrido e aos danos permanentes que lhe atormentam. Assim, não havendo outra alternativa, vem o PROMOVENTE perante o Poder Judiciário, clamar por justiça.



## DO DIREITO

A fim de dar aplicabilidade ao princípio da dignidade da pessoa humana, através da edição da Lei nº 6.194/74, o Legislador Infraconstitucional criou o seguro DPVAT, uma importante ferramenta de seguro universal, destinado a amparar aqueles que, em virtude de acidente de trânsito, perdem parentes ou acabam perdendo, de forma definitiva, parte da capacidade laborativa.

Por ser um seguro universal, patrocinado pela compra de automóveis, o DPVAT cobre todo e qualquer indivíduo que se envolver em acidente de trânsito, tenha, ou não, contribuído para o seguro.

Além de garantir um pagamento em dinheiro nos casos de morte ou invalidez permanente, o DPVAT reembolsa a vítima pelas despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente de trânsito, a exemplo de despesas médicas e com a compra de medicamentos.

Dessa forma, tem-se que o art. 3º da lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quando o acidente veicular torna o indivíduo inválido permanentemente, total ou parcial, o pagamento da indenização tem como teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo previsão materializada no art. 3º, o inciso II, da Lei nº 6.194/74.

No que tange a incapacidade do PROMOVENTE, tem-se que os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO: O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...Mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## **DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES**

Conforme narrado alhures, tem-se que o PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico. Assim, tais valores, devem ser restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.

Para um melhor entendimento, tem-se nos autos recibos – emitidos pelo Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira - que comprovam as despesas médico-hospitalares suportadas pelo PROMOVENTE, totalizando o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Dessa forma, a empresa PROMOVIDA deveria ter restituído ao PROMOVENTE o montante acima mencionado. Contudo, ao requerer o referido valor, o PROMOVENTE apenas recebeu da seguradora ré o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, quantia inferior ao devido ao PROMOVENTE.

Assim, Excelência, a parte PROMOVIDA restituiu parcialmente os valores gastos pelo PROMOVENTE com o tratamento médico-hospitalar, sendo imprescindível a restituição do montante remanescente, isto é, do valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Dessa forma, **tais valores, devem ser restituídos ao PROMOVENTE, perfazendo o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser devidamente corrigido e atualizado monetariamente em um momento oportuno.**

#### **DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova**

---

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarda à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora Iíder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvérsia e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Segundo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

## **Dos Honorários Advocatícios**

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência*.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)  
(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

## PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, a PROMOVENTE requer:

### JUSTIÇA GRATUITA

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



---

1.1. **A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, segundo permissivo do *caput*, do art. 98 e art. 99, § 3º, do NCPC, c/c art. 5.º, LXXIV, da CRFB/88, tendo em vista que a mesma não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

#### **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

1.2. **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, nos termos do que dispõe o art. 6.º, inciso VIII, do CDC;

#### **CITAÇÃO**

---

1.3. **A citação da PROMOVIDA pelos Correios**, nos termos do art. 246, inciso I, do NCPC, a fim de que, querendo, apresente defesa, sob pena de decretação de revelia e confissão quanto à matéria fática;

#### **DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA**

---

1.4. Com o objetivo de atender ao que dispõe o art. 276 do CPC, o PROMOVENTE, desde já, propugna pela realização de perícia judicial, a fim de aferir a incapacidade do PROMOVENTE.

#### **MÉRITO**

---

1.5. **A total procedência da pretensão autoral**, a fim de que:

1.5.1. **A total procedência da pretensão autoral, a fim de que a PROMOVIDA seja condenada a pagar, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT, no percentual de cem por cento (100%) do valor integral da indenização, o que equivale à quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;**

1.5.2. **Em sede de pedido subsidiário, não sendo o caso de indenização no percentual de 100% (cem por cento) cf. acima requerido, requer-se que o valor da indenização seja condizente e diretamente proporcional ao percentual da incapacidade sofrida pelo PROMOVENTE, estipulada pelo perito judicial, nos termos do art. 3 e ss da lei 6.194, valor a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;**



---

**1.5.3. REQUER-SE a restituição dos valores gastos pelo PROMOVENTE durante o tratamento médico-hospitalar, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

---

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**

---

**1.6.** A condenação da RÉ ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, esses calculados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do que preceitua o art. 85, §§ 1.º e 2.º, do CPC;.

#### **INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a natureza da ação, fazendo uso da faculdade do art. 319, VII, e do art. 334, § 5º, ambos do CPC, **o PROMOVENTE informa que tem interesse na designação de audiência de conciliação**, devendo o processo ser julgado de forma antecipada.

#### **DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial por testemunhas e documentos, inclusive com os que surjam posteriormente ao ajuizamento.

#### **VALOR DA CAUSA**

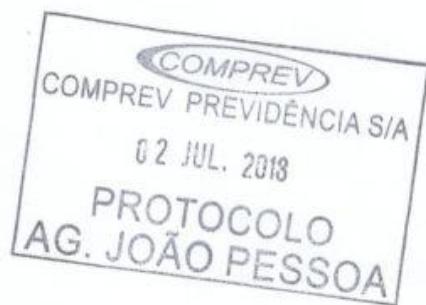
Dá à causa o valor de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, observando a exigência positivada nos arts. 291 e 292 do NCPC:

Nesses termos,  
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira/PB, 22 de abril de 2020.

Railson Santos da Silva  
OAB/PB nº 22.640





FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
RUA NS DAS GRACAS, 26 - CENTRO  
ARACAJU / SE CEP: 59270000 (AG. 22)

Em s/ia: 11/04/2018 Referência: Abr / 2018  
Cidade/Subdiv: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO - 230, Km25 - Custo Restaur. - João Pessoa / PB - CEP: 53011-090  
Roteiro: 5-27-255-6100 N° medidor: 09200489798

energisa  
ENERGIA PARA VIDA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
DNPJ 081995 123/0001-40 - Insc. Est. 19.015.82-0  
Nota Fiscal / Cartão de Energia Elétrica N° 04.787.456  
Cód. para DBB. Autentílio: 00699932628

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	11/04/2018	11/05/2018	623688010420 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/593352-8

Canal de contato:

Declaração de Dívidapão Anual de Débitos  
Conforme previsto no Lei 12.007 de 29 de junho de 2009,  
informo que a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica deste endereço  
consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores.  
Esta declaração é autêntica, para o cumprimento  
do pagamento das obrigações do consumidor, as quais  
constam nos faturamentos mensais dos débitos do mês  
que se refere a todos os anos anteriores.

Carta Social de Energia Elétrica - TSEEE foi criada pelo art.

nº 10.496, da 26 de abril de 2012.

Vi um boicão no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para o 100-000-0000.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
12/03/18	17397	11/04/18	17487	110

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base (R\$)	Alm. (R\$)	Base (R\$)	Pre (R\$)	Coef (R\$)
	Tributos Total (R\$)	10119,62	10119,62	10119,62				
0601	Consumo ate 30kWh-BR	50.000	0,2499770	7.48	7,28	27	2,02	7,99
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,428170	28,97	29,37	27	0,09	29,97
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	10.000	0,842250	6,42	6,42	27	1,72	8,42
0610	Subsídio	38,29	38,29	38,29	38,29	27	3,80	38,29
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0607	CONTRIBUIÇÃO LUM.PÚBLICA	8,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0604	JUROS DE MORA 03/2018	0,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 03/2018	1,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	Deságua Sustent.	24,69	0,00	0	0,00	1,23	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 84,93 30,17 21,61 20,17 0,72 3,28

Média últimos meses (kWh)

112

VENCIMENTO

18/04/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 64,93

Histórico de Consumo (kWh)

112 | 121 | 109 | 112 | 107 | 114 | 115 | 118 | 121 | 107 | 101 | 99 | 109  
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18

5c2b.1c78.c3f6.ae76.95cf.a154.aa61.a063.

Indicadores de Qualidade

2/2018 - Guardas

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	2,51	0,93
DIC TRIMESTRAL	11,52	NOMINAL
DIC ANUAL	23,54	220
FIC MENSAL	9,46	0,02
FIC TRIMESTRAL	6,97	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,85	UMA/INFERIOR 202
DIMO	2,48	UMA/SUPERIOR 231
DICRI	12,22	0,93

Comunicação de Consumo

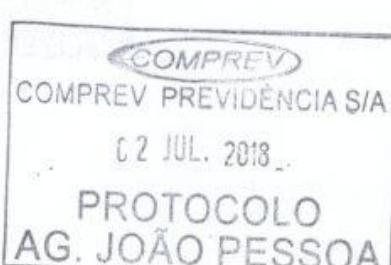
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Det da Energia/PG	11,42	17,55
Compre de Energia	13,48	20,79
Serviço de Transmissão	1,75	2,70
Encargos Sistérar	3,16	4,87
Impostos Distritec e Encargos	25,14	54,12
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	64,93	100,00

Valor do EUSD (Ref 2/2018) R\$11,86

ATENÇÃO

Sua fatura foi faturada como Bala R\$63, tendo um desconto de R\$24,82

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 22/04/2020 09:23:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042209231817900000028887922>

Num. 30046290 - Pág. 1

Número do documento: 20042209231817900000028887922

# **PROCURAÇÃO AD-JUDICIA**

**OUTORGANTE:** O Sr. **ALEX CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob nº 468243495 (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 377.875.848-90, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças,35, Bairro Bela Vista na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000.

**OUTORGADOS:** O Sr. **RAILSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 094.162.764-05, inscrito na OAB/PB sob nº 22.640, o Sr. **EDWARD DE CARVALHO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 097.037.364-32, inscrito na OAB/PB sob nº 22.299 e o Sr. **TÁSSIO PEREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 059.643.154-61, inscrito na OAB/PB sob nº 24.365, todos com endereço profissional na Rua Epitácio Pessoa, sala 1, centro, Ed. Ana Teotônio na cidade de Guarabira, CEP 58.200-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui o outorgado, como seu advogado e procurador, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fôro em geral, com cláusula *ad-judicia*, afim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário, ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarabira-PB, 25 de junho de 2019.

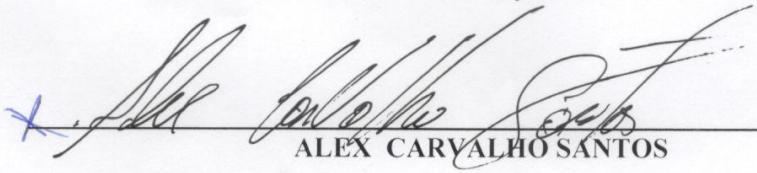
  
**OUTORGANTE**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ALEX CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob nº 468243495 (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 377.875.848-90 , residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças,35, Bairro Bela Vista na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000., DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, dos benefícios da **Gratuidade Judiciária**, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Guarabira-PB, 25 de junho de 2019.



ALEX CARVALHO SANTOS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB  
Rua Felipe Rodrigues nº 10, centro Araçagi/PB, Fone (83) 3274.1331-98123.7705.



C E R T I DÃO

C E R T I F I C O que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº 001/2018 desta Delegacia de Polícia, nele encontrei as folhas 097 registro de nº 097/2018, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos seis dias mês de Abril de dois mil e DEZOITO, nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Polícia, presente, o DEL. POL IVANILDO MORAES DE MEDEIROS, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão de Polícia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 11:57 horas, compareceu: o (a) Sr(a) ALEX CARVALHO SANTOS, solteiro, nascido em 22/11/1989, Natural de Guarabira/PB, comerciante, RG: 468243495 SSP/PB, Alfabetizado, Filiação VANEIDE CARVALHO DOS SANTOS E DE CARLOS ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, empresário, Endereço à Rua NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, nº 35, Bairro bELA vISTA, ARAÇAGI/PB. Fez o seguinte registro: Que no dia 04/03/2018, se acidentou em sua motocicleta, PLACA QFA-8287, ano 2014, modelo 2014, cor preta, HONDA FAN, CHASSI 9C2JC4110ER802813, no momento em que estava saindo do seu comércio, ao perder o controle da motocicleta foi a solo; Que quebrou o pulso da mão direita no acidente; Que foi atendido no Pronto Socorro de Fratura de Guarabira; Que foi socorrido por populares; Que a motocicleta é de propriedade do queixoso. O referido é verdade, dou fé.

Araçagi/PB, 06 de Abril de 2018.

Noticiante:

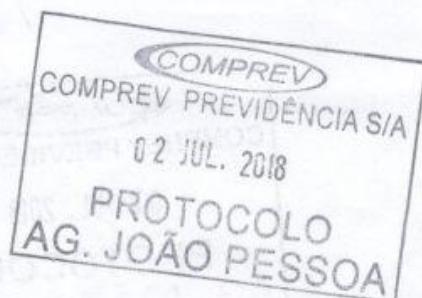
  
  
Escrivão da Polícia

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
02 JUL. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - PB		Nº 013747434990	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD RENAVAM		EXERCÍCIO
1	0101396322-6		00/00000000 2017
NOME			
ALEX CARVALHO SANTOS			
CPF/CNPJ		PLACA	
37787584890		QFA8297/PB	
PLACA ANT/UF		CHASSI	
NOVO FB		9GZJC4110ER802813	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		GASOLINA	
MARCA/MODELO		ANO FAB.	
HONDA/CG 125 FAN KS		2014	
ANO MOD.		2014	
CAP/POT/CIL		CATEGORIA	
2 E/124 /CI		PARTIC	
COTA ÚNICA		VENC. COTA UNICA	
IPVA PAGO EM		00/00/0000	
FAIXA IPVA		PARCELAMENTO/COTAS	
0		1º	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	
0		0	
PRÉMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
0		29/11/2017	
SEGURÓ PAGO			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
LOCAL		DATA	
ARACAJI - PB		28/11/2017	
9999999		21050	
VAL 13		EXPIRADO	

PB N° 013747434990		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT      PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO      AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</p> <p><a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>      SAC DPVAT 0800 022 1204</p>			
		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
		2017	29/11/2017
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
1	37787564890	QEA8297 / PB	
RENAVAM	MARCA / MODELO		
01013963226	HONDA / CG 125 FAN / KS		
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI	
2014	9	902JC4110ER802813	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	
*****	SEGURO	P A G O	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
		09/11/2017	
<p><b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>          CNPJ 09.248.608/0001-04</p> <p>31054-1121334-20171128</p>			



Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303152**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180303152**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13072546



Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Nº Sinistro: **3180303152**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180303152**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13091776

Pag. 01677/01678 - carta\_03 - INVALIDEZ



0040839



---

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

**Sinistro:** 3180303152  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS  
**Data do Acidente:** 04/03/2018  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180303152** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

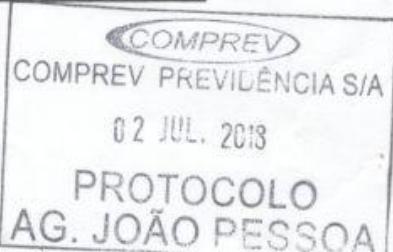
Fax: (83) 3271 4032

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora das Graças Nº 46, centro, Araçagi-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 04/03/2018, tendo como diagnóstico de Fratura exposta do Rádio distal direito CID 10 S52.5, submetido a tratamento cirúrgico no dia 05/03/2018, com quadro clínico exame realizado raios x do punho direito e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese, 01 (um) Placa em T e 03 (três) Parafusos Corticais, 02 (dois) Fios Kirshned, com alta hospitalar no dia 06/03/2018. Conforme consta na ficha ambulatorial Nº 350.955/2018 e prontuário Nº 049/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 13 de Março de 2018.

De: *[Signature]*  
Dr. Tadeu Lucio de Almeida Ribeiro Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 7618



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180303152

Vítima: ALEX CARVALHO SANTOS

Cidade: Araçagi

Data do acidente: 04/03/2018

Natureza: Invalidez Permanente

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

**Descrição do exame** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA. CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 22/08/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA**  
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro – Guarabira – PB  
Fone: (83) 3271 – 1156 Fax: (83) 3271 – 4032

RECIBO..... 3.500,00

Recebi do Sr. ALEX CARVALHO SANTOS, a importância líquida de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), ref. a atendimento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 05 de Março de 2018.

*Rui Barbosa*  
03.239.906/0001-38  
Pronto Socorro De Fraturas  
De Guarabira - Ltda - Protag  
Av. Rui Barbosa - 240  
Centro - Cep: 58.200.000  
Guarabira - PB

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
02 JUL. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



**Nome do Paciente: Alex Carvalho Santos  
Convênio: Particular  
Diagnóstico: Fratura do Rádio distal do Rádio  
Procedimento: Internamento Cirúrgico  
Data do Internamento: 05/03/2018  
Data da Alta: 06/03/2018  
Prontuário ou ficha Ambulatorial: 049/2018**

## Honorários Médicos

<b>Cirurgião</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.444,96</b>	<b>R\$ 1.444,96</b>
<b>Auxiliar</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 188,94</b>	<b>R\$ 188,94</b>
<b>Anestesista</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 712,00</b>	<b>R\$ 712,00</b>
		<b>Sub-Total.....</b>	<b>R\$ 2.345,90</b>

Diária de Apartamento 01 R\$ 150,00 R\$ 150,00

## Exame Radiológico

<b>Raios x do Punho</b>	<b>02</b>	<b>R\$</b>	<b>40,00</b>	<b>R\$</b>	<b>80,00</b>
<b>Fio Kirshned</b>	<b>02</b>	<b>R\$</b>	<b>75,00</b>	<b>R\$</b>	<b>150,00</b>
<b>Placa em T</b>	<b>01</b>	<b>R\$</b>	<b>540,00</b>	<b>R\$</b>	<b>540,00</b>

(Incluindo 03 Parafusos Corticais)

09.239.906.906/0001-38  
Ponto Socorro De Fraturas  
De Guarabira - Ltda - Profrag  
Av. Rui Barbosa, 130  
Centro - Ceará - CEP 58000-000  
Guarabira PB



**Nomenclatura Medicamento de Sala e Enfermaria**  
**Quantidade valor Unitário Valor Total**

Pov. Digermante	120ml	R\$ 0,10	R\$ 12,00
Pov. Tópico	180ml	R\$ 0,08	R\$ 14,00
Diclofenaco amp	04 amp	R\$ 2,81	R\$ 11,24
Cefalotina amp	04 amp	R\$ 5,55	R\$ 22,20
Soro Fisiológico	02 unid	R\$ 2,96	R\$ 5,92
Soro Glicosado	01 unid	R\$ 3,33	R\$ 3,33
Neocaína 5%	01 amp	R\$ 14,00	R\$ 14,00
Efortil amp	01 amp	R\$ 5,98	R\$ 5,98
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 88,67</b>

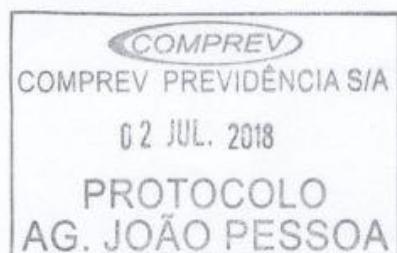
**Material de Sala e Enfermaria**

Equipo	01	R\$ 0,63	R\$ 0,63
Scalp	02	R\$ 0,49	R\$ 0,98
Mononaylon	02 unid	R\$ 6,70	R\$ 13,40
Luvas	04 pares	R\$ 1,00	R\$ 4,00
Lâmina de bisturi	01 unid	R\$ 0,41	R\$ 0,41
Seringa desc. 05cc	04 unid	R\$ 0,65	R\$ 2,60
Seringa desc. 10cc	05 unid	R\$ 0,85	R\$ 4,25
Máscara desc.	04 unid	R\$ 0,40	R\$ 1,60
Gorro desc.	04 unid	R\$ 0,35	R\$ 1,40
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 29,27</b>

Curativos	02	R\$ 11,06	R\$ 22,12
Taxa de Sala de Cirurgia		R\$ 94,04	R\$ 94,04
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>		

(Três Mil e Quinhentos Reais).

Guarabira, 06 de Março de 2018.



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA  
Av. Rui Barbosa 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## **RELATÓRIO DE CIRURGIA**

RELATÓRIO DE CIRURGIA			Nº Protocolo
Nome do Paciente		Alex CARVALHO SANTOS	
Data de Operação	05/03/18	Enf.	Luis
Operador	DR. TONILROCHES	1º Auxiliar	Massimo
2º Auxiliar		3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia	Dr. Wellington	Tipo de Anestesia	Bloco e 2º Bloco
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura de 22 mês depois (2)		
Tipo de Operação	TTO Cirurgico PA Fiss		
Diagnóstico Pós-Operatório	Osteosíntese		
Relatório Imediato do Patologista	M25		
Exame Radiológico no Alto	Sim		
Exame Radiológico no Alto	Sim		
Acidente Durante a Operação	Não		
		COMPROV PREVIDÊNCIA SA	
		02/03/2018	
		PROTÓCOLO	
		AG. LUTIN	

## DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos - Visceras

1) Outra opção menor  
2) Atividades + corporação  
3) Itinerário com pessoas e locais  
para visitar (3)  
4) Resumo das férias  
5) Férias com família e amigos  
6) Férias com amor  
7) (não sou)

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Dra. Terezinha de Almeida Ribeiro Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
tel: 21-2588-0000 / fax: 21-2588-0000-32

S<sub>11</sub> = 11, C<sub>11</sub> = S<sub>11</sub> + S<sub>22</sub>



**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA**

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

**CONTROLE DE MATERIAL E MEDICAMENTOS CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

Nome do Paciente: Ally Carvalho da Silva Categ: Muj  
 Condão do Parto: \_\_\_\_\_ Inicio: \_\_\_\_\_ Term.: \_\_\_\_\_  
 Médico: Dr. Silveira Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 Anestesista: Wellinton Tipo de Anestesia: gás  
 Tipo de Cirurgia: verso crurais  
 Data: 05/06/17 Observação: anestesia

Quantidade	Material	Quantidade	Medicamentos
	Catgut Simples nº		Soro Glicosado
	Catgut Simples S/ag	2	Soro Fisiológico
	Catgut Simples C/ag	2	Ringer Lactado
	Catgut Cromado nº		Andrenoplasma
	Catgut Cromado nº		Manitol
5	Catgut Cromado nº	2	Alloferine
	Mononylon nº		Etrane
	Mononylon nº		Pentrane
	Mononylon nº		Fluotane
01	Fios de algodão		Uionembutal
02	Scalpe		Marcaína
08	Equipo p/ Soro		quelicina
06	Equipo p/ Transfusão	02 JUL. 2018	Inoval
01	Luvas p/ Pares		Ketalar
01	Compressas		fentanil
2	Drenos		Methergin amp.
01	Gases		Xilocaina 5%
5	Lâminas de Bisturi		Xilocaina 2%
2	Espadrapo		Atropina amp.
1	Povidine Tópico		Syntocinon amp.
1	Povid. Degermante		Prostigmine amp
1	Lacto-gim		Optacilim amp.
1	elastofan	6	20
1	banda elástica	6	caixa
1	faixa elástica	6	ser
1	fita elástica	6	5
04	fita elástica		
			Responsável

Scanned by CamScanner





## PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

### FOLHA DE ANESTESIA

NOME <i>Adri Cavalcante</i>										DATA	
ESTADO CIVIL SOLT. <input type="checkbox"/> CAS. <input type="checkbox"/> VIU. <input type="checkbox"/> DESQ. <input type="checkbox"/> SEXO MASC. <input type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/> COR BR. <input type="checkbox"/> PD. <input type="checkbox"/> PR. <input type="checkbox"/> PROFISSÃO										IDADE	
ENDERECO Av. (Rua)										BAIRRO	
HOSPITAL										CATEGORIA	
G.I.H					C.P					INSC	
DIAGNÓSTICO										MATRÍCULA	
OPERAÇÃO REALIZADA											
CIRURGÃO										AUXILIAR	
HORA										PRESSÃO ARTERIAL	
A	G	E	N	T	E	S				PESO	PULSO
										TEMPERATURA	
										RESPIRAÇÃO	
										ESTADO GERAL	
										B <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/>	
										RISCO CIRURGICO	
										B <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/>	
										GRUPO SANGUÍNEO	
										EXAMES COMPLEMENTARES	
CÓDIGO Anestesia X 220 Operação e 200 Intub. T 180 Endotr. 160 Pres. V 140 -Sistóli pres. A 120 Distóli Pulso ♦ 100 80 Resp. RA 60 Assist. Resp. RE 40 Export. Resp. 20 contr.											
PREANESTÉSICO										HORA	
ANESTESIA GERAL <input type="checkbox"/> RAQUIDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ. DE PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ. DE NERVOS <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/>											
TÉCNICA											
INÍCIO <i>13h00</i>		TERMINO <i>15h00</i>		DURAÇÃO <i>1h</i>		MATERIAL GASTO COM OATO ANESTÉSICO					
1 <i>3.6.300g</i>				7							
2 <i>1L</i>				8							
3 <i>500g 27.20.</i>				9							
4				10						COMPREV PREVIDÊNCIA S/A	
5				11						02.01.2018	
6				12						PROTÓCOLO	
OBSERVAÇÕES											
ASSINATURA <i>J. L. M.</i>										US <input type="checkbox"/> US+20% <input type="checkbox"/> R\$ <input type="checkbox"/>	

Scanned by CamScanner



Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303187**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **DAMS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180303187**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13067801



Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303187**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **DAMS**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180303187**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página
- DUT ilegível

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Carta nº: 13174418

A/C: ALEX CARVALHO SANTOS

**Nº Sinistro:** 3180303187  
**Vitima:** ALEX CARVALHO SANTOS  
**Data do Acidente:** 04/03/2018  
**Cobertura:** DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Valor: **R\$ 2.700,00**

Banco: **104**

Agência: **000000042**

Conta: **00000061247-3**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## DECISÃO

1. Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

2. Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a empresa demandada não costuma promover autocomposição.

3. Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

4. Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do NCPC), apresente resposta.

Intimações necessárias.

Guarabira, data e assinatura eletrônicas.

**ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 22/04/2020 10:18:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042210183917500000028890512>  
Número do documento: 20042210183917500000028890512

Num. 30049039 - Pág. 1

Certifico e dou fé que, através da presente procedo a CITAÇÃO da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT para integrar a presente relação processual, e, querendo, defender-se no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial constante no ID nº[30046287](#), tudo sob as cautelas legais e advertências dos arts. 238 e 344 do NCPC.

Datado e assinado eletronicamente.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 22/04/2020 12:33:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042212334651700000028897115>  
Número do documento: 20042212334651700000028897115

Num. 30056293 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363222700000029477915>  
Número do documento: 20051511363222700000029477915

Num. 30698186 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363274500000029477923>

Número do documento: 20051511363274500000029477923

Num. 30698194 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR* *Suel*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

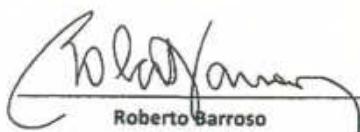


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

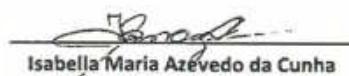
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363274500000029477923>  
Número do documento: 20051511363274500000029477923

Num. 30698194 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363274500000029477923>  
Número do documento: 20051511363274500000029477923

Num. 30698194 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363274500000029477923>  
Número do documento: 20051511363274500000029477923

Num. 30698194 - Pág. 10



4996510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

✓W

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363274500000029477923>  
Número do documento: 20051511363274500000029477923

Num. 30698194 - Pág. 17

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

<b>17º Ofício de Notas</b> DA CAPITAL	<b>Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira</b> Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5600	<b>ADB28</b> <b>0BB574</b>
Reconhecido por <b>AUTENTICO</b> (DNA) as firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUEZ</b> <b>JOSE ISMAR ALVES TORRIS (X00000524453)</b>		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. para: Em testemunho _____ Serventia _____		
da verdade. TITULOS		
		Total
 <b>Paula Cristina A. M. Gaspar - Aut.</b> <b>EDP-56391 HIC, EELP-56882 GRS</b> Poderá ser consultado no site: <a href="https://www3.titrj.jus.br/sitelpublico">https://www3.titrj.jus.br/sitelpublico</a>		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/08/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** ENCAMINHO PARA PERÍCIA MÉDICA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DAS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE TENHAM PERSISTIDO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

**CRM:** 5290873-8

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3180303152

Nome do(a) Examinado(a): ALEX CARVALHO SANTOS

Endereço do(a) Examinado(a): RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS nº 35 - CENTRO - ARACAGI/PB

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 468243495 - SSP

Data e local do acidente: 04/03/2018 ARACAGI/PB

Data e local do exame: 22/08/2018 JOAO PESSOA/PB

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO**

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA**

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO**

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM  NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO**

**Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".**

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **PUNHO DIREITO**

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela):

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela):

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela):

10%  25%  50%  75%  100%

VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

**REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -**

**Médico Perito: JOAO FERNANDES DE SOUZA CRM:2732 PB/PB**



Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com nome e CRM



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363338400000029478327  
Número do documento: 20051511363338400000029478327

Num. 30698198 - Pág. 1

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALEX CARVALHO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00042

CONTA: 000000061247-3

---

Nr. da Autenticação 50131E6AD42974F5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363352700000029478329>  
Número do documento: 20051511363352700000029478329

Num. 30698700 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

**Descrição do exame** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA. CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 22/08/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALEX CARVALHO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00042

CONTA: 000000061247-3

---

Nr. da Autenticação 50131E6AD42974F5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363401400000029478336>  
Número do documento: 20051511363401400000029478336

Num. 30698707 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4<sup>a</sup> VARA MISTA DE GUARABIRA VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

**Processo:** 08012343420208150181

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênci, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/03/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 06/04/2018.**

**Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363418700000029478339>  
Número do documento: 20051511363418700000029478339

Num. 30698710 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.543,75 (três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### DO MÉRITO

#### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

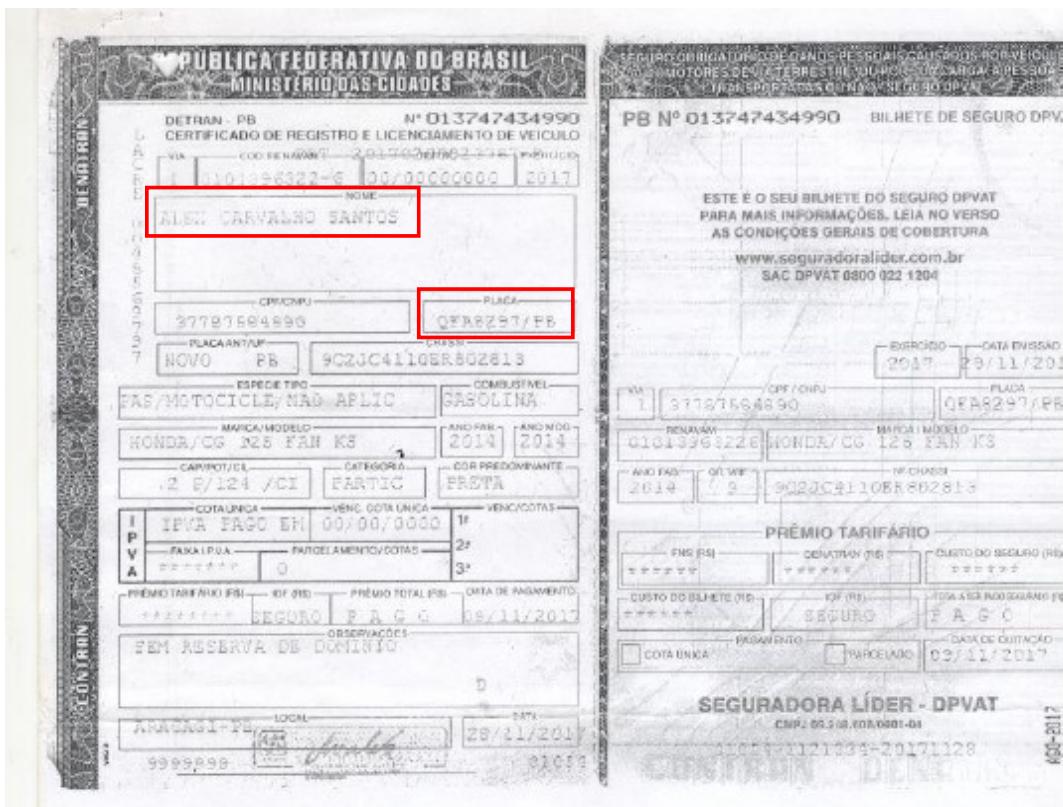
Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT, conforme demonstrado abaixo:

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;





Seguro DPVAT

## Consulta a Pagamentos Efetuados



Sua busca por placa: **QFA8297** UF: PB CATEGORIA: 09\*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2017	R\$185,50	Quitado	<a href="#">Download</a>
2016	R\$292,01	Quitado	<a href="#">Download</a>
2014	R\$148,08	Quitado	<a href="#">Download</a>

(\*) Motocicleta

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363418700000029478339>  
Número do documento: 20051511363418700000029478339

Num. 30698710 - Pág. 3

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>x</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

#### **ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363418700000029478339>  
Número do documento: 20051511363418700000029478339

Num. 30698710 - Pág. 4

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional<sup>3</sup>.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a prova das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

*"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>4</sup>, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

#### **DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS**

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

---

<sup>3</sup>"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. *Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..."* (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS )

<sup>4</sup>"**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível N° 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

#### DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.543,75 (três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro, sendo pago o valor de R\$2.700,00 referente às despesas médicas e R\$843,75 referente a indenização pela invalidez adquirida.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363418700000029478339>  
Número do documento: 20051511363418700000029478339

Num. 30698710 - Pág. 6

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.543,75 (três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

---

<sup>5</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda<sup>6</sup>.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

#### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 04/03/2018, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 3.543,75 (três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

<sup>6</sup>“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade da realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

<sup>7</sup>APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ - PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

<sup>8</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.543,75 (três mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>11</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

---

<sup>9</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>10</sup>art. 1º. (...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

<sup>11</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 28 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363418700000029478339>  
Número do documento: 20051511363418700000029478339

Num. 30698710 - Pág. 11

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477/PB, com escritório na Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020 [www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br), os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEX CARVALHO SANTOS**, em curso perante a **4ª VARA MISTA DE GUARABIRA VARA MISTA** da comarca de **GUARABIRA**, nos autos do Processo nº 08012343420208150181.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/05/2020 11:36:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511363418700000029478339>  
Número do documento: 20051511363418700000029478339

Num. 30698710 - Pág. 13

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Portanto, à escrivania para nomear médico perito, o qual exercerá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo o perito responder a seguinte quesitação: **a)** A parte autora está acometida de invalidez permanente devido a acidente de trânsito?; **b)** Em sendo afirmativa a resposta, a invalidez permanente é total ou parcial?; **c)** Em caso de invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? **d)** Restando constatada a invalidez permanente parcial incompleta, a perda anatômica ou funcional foi de repercussão intensa, média, leve, ou residual (Lei n. 6.194/74, art. 3º, § 1º, II).

2. Designe-se data e horário para realização da prova pericial mencionada acima.

3. Intime-se o perito para o cumprimento do disposto no art. 465, § 2º, II e III, do NCPC.

4. Intimem-se as partes e seus procuradores sobre a data e o local de realização da perícia; bem como, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico) e formulem quesitos.

5. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia.

6. Em face do item “1.3” da cláusula primeira do Convênio n. 15/2014, firmado entre o TJ/PB e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais.

7. Apresentado o laudo, providencie a liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.

8. Cumpra-se.

9. Dil. Nec.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 15/05/2020 21:03:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051521030067200000029495305>  
Número do documento: 20051521030067200000029495305

Num. 30717293 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/05/2020 15:55:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051915553091700000029555127>  
Número do documento: 20051915553091700000029555127

Num. 30781429 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico, em cumprimento ao despacho contido no ID [30717293](#), que fica nomeado o Dr. Jânio Dantas Gualberto, CRM 4382, médico perito, CPF: 691.234.894-72, para realização da perícia deferida nos autos. Certifico ainda, que entrei em contato telefônico com referido perito, tendo ficado **designado o dia 15/09/2020, às 09h15, na CLINOR**, localizada na Av. Getúlio Vargas, 126, centro – João Pessoa/PB, próximo a Lagoa. Por ser expressão de verdade, dou fé.

Guarabira(PB), 29 de julho de 2020

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 29/07/2020 15:14:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072915142314600000031372767>  
Número do documento: 20072915142314600000031372767

Num. 32760799 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s)/curriculum do perito, em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 29 de julho de 2020.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 29/07/2020 15:22:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072915221242100000031374115>  
Número do documento: 20072915221242100000031374115

Num. 32762213 - Pág. 1

[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) [Diários Oficiais](https://www.escavador.com)

PESSOA FÍSICA

## Jânio Dantas Gualberto

[MONITORAR NOME](#)

Mestre em Ciencias da Saude pela FCMSCSP Santa Casa de São Paulo Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba (1994).Residência médica em Ortopedia e Traumatologia no HBDF(DF),Título de Especialista pelo SBOT. Atualmente é professor da UFCG em Cajazeiras, professor da FSM em Cajazeiras -PB- prof da Faculdades de Enfermagem e Medicina Nova Esperança(FAMENE), Preceptor da residência médica de ortopedia e traumatologia do Hospital Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, diretor -, Foi presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT - Regional PB (2011). Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Ortopedia.Mestrado em Ciências da saúde da Faculdade de Ciencias Médicas da Santa Casa de São Paulo. Área de atuação em ortopedia clínica e cirúrgica Osteoporose e doenças osteometabólicas Especialista em Tratamento com Ondas de choque.

Informações coletadas do Lattes em 23/06/2020



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso [Aviso Legal](#) (<https://www.escavador.com/legal>).



## Acadêmico

[www.escavador.com/sobre/9382804/janio-dantas-gualberto](http://www.escavador.com/sobre/9382804/janio-dantas-gualberto)

1/16



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 29/07/2020 15:22:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072915221513700000031374116>  
Número do documento: 20072915221513700000031374116

Num. 32762214 - Pág. 1

**Mestrado em Ciências da Saúde**  
[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) (<https://monitoramentos.escavador.com>) [Diários Oficiais](https://www.escavador.com) (<https://www.escavador.com>)

**Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo**  
<https://www.escavador.com/sobre/24539043/faculdade-de-ciencias-medicas-da-santa-casa-de-sao-paulo>

Título: Fascite Plantar um Estudo comparativo entre o tratamento com ondas de choque focal e radial e fisioterapia., Ano de Obtenção: 2017

Orientador: Patricia Fucs

Especialização - Residência médica

1996 - 1999

**Fundação Hospitalar do Distrito Federal**  
<https://www.escavador.com/sobre/24547007/fundacao-hospitalar-do-distrito-federal>

Residência médica em: Número do registro: . Grande área: Ciências da Saúde

Graduação em Medicina

1988 - 1994

**Universidade Federal da Paraíba**  
<https://www.escavador.com/sobre/24538254/universidade-federal-da-paraiba>

## FORMAÇÃO COMPLEMENTAR



### 2013 - 2013

Trauma Ortopédico. (Carga horária: 3h). , Traumatologia e Ortopedia da Paraíba, TOP, Brasil.

### 2011 - 2011

AOTrauma Course MIO. (Carga horária: 26h). , AOTRAUMA LATIN AMERICA, AOTRAUMA, Brasil.

### 2009 - 2009

AO Advances of Fracture Treatment Course. (Carga horária: 33h). , Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, SBOT, Brasil.

### 2008 - 2008

Prática médico-cirúrgicas. , Faculdades de Enfermagem Nova Esperança, FACENE, Brasil.



**2008 - 2008**

 **escavador** Atualização em Emergência Ortopédica (Carga horária: 12h). , Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, SBOT, Brasil.

[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) (<https://monitoramentos.escavador.com>)

[Diários Oficiais](https://www.escavador.com) (<https://www.escavador.com>)

**2008 - 2008**

AO Principles of Fracture Treatment Course. (Carga horária: 33h). , Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, SBOT, Brasil.

**2007 - 2007**

Curso Básico de Cooperativismo Médico.. (Carga horária: 8h). , UNIMED JP - PB, UNIMED, Brasil.

**2006 - 2006**

10 Curso Avançado da Prótese Exeter. (Carga horária: 20h). , Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, FCMSCSP, Brasil.

**2004 - 2004**

Curso Técnico e Prático de Artroplasia Total da Q.. (Carga horária: 20h). , Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.

**2003 - 2003**

Curso de ATLS. de Alunos. (Carga horária: 20h). , Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

**2000 - 2000**

Curso de Artroscopia de Joelho e Ombro Módulo Avan. (Carga horária: 8h). , Sociedade brasileira de Cirurgia de Joelho, SBCJ, Brasil.

**1998 - 1998**

XII Curso de Ética Médica do CRM DF.. (Carga horária: 16h). , Hospital de Base Distrito Federal, HBDF, Brasil.

**1998 - 1998**

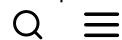
I Curso de Artroscopia de Ombro da UTO do HBDF. (Carga horária: 20h). , Hospital de Base Distrito Federal, HBDF, Brasil.

**1997 - 1997**

Curso Anual de Ortopedia e Traumatologia Regional. (Carga horária: 36h). , Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, SBOT, Brasil.

**1996 - 1996**

IV Curso de Prevenção e Controle de Infecção Hospi. (Carga horária: 40h)., Hospital de Base Universitário Federal HBDF, Brasil. (<https://www.escavador.com>)



**1993 - 1993** (<https://monitoramentos.escavador.com>)      **Diários Oficiais** (<https://www.escavador.com>)

Curso Prático de Medicina Interna. (Carga horária: 36h)., Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

## 1993 - 1993

II Curso Prático de Medicina Interna. (Carga horária: 36h)., Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

## IDIOMAS



### Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

### Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO



Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Clínica Médica/Especialidade: Ortopedia.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Cirurgia/Especialidade: Cirurgia Traumatológica.



[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) (<https://monitoramentos.escavador.com>) [Diários Oficiais](https://www.escavador.com) (<https://www.escavador.com>)

GUALBERTO, J. D. . I Simpósio Paraibano de cirurgia do quadril. 2010. (Congresso).

GUALBERTO, J. D. . XIII Congresso norte-nordeste de ortopedia e traumatologia. 2008. (Congresso).

## PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



CBOT. 2018. (Congresso).

CONGRESSO BRASILEIRO DE ONDAS DE CHOQUE. MESa Redonda Moderna sobre Fascite Plantar:Como eu trato!. 2018. (Congresso).

CONGRESSO BRASILEIRO DE TRAUMA ORTOPEDICO. 2015. (Congresso).

46 CBOT&SICOT. 2014. (Congresso).

1º WORKSHOP DE TRAUMA ORTOPÉDICO. 2013. (Outra).

45 CBOT. 2013. (Congresso).

XV Congresso Brasileiro de Quadril. 2013. (Congresso).

XV Congresso Norte Nordeste de Ortopedia e Traumatologia. 2012. (Congresso).

XVIII Congresso Brasileiro de Trauma Ortopédico. 2012. (Congresso).

35º Congresso Brasileiro de Pediatria. Relato de Caso: Fratura do Côndilo Lateral. 2011. (Congresso).

XVII Congresso Brasileiro de Trauma Ortopédico. 2011. (Congresso).

XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia. Escorregamento Epifisário Proximal do Fêmur: Relato de Caso e Revisão de Literatura. 2011. (Congresso).

XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia. Tratamento de Fratura Cominutiva do Rádio com Utilização de Placa Bloqueada com Ângulo Fixo: Relato de Caso. 2011. (Congresso).



XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia. Traumatismo Complexo do Membro Superior Direito Tratado por Ponte Extra-anatômica: Relato de Caso. 2011. (Congresso).   

~~Monitoramentos (<https://monitoramentos.escavador.com>)~~ ~~Diários Oficiais (<https://www.escavador.com>)~~  
XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia. Monitoramento de imunoterapia com ressonância magnética: Relato de Caso. 2011. (Congresso).

XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia. Relato de Caso: Complicação Cirúrgica de Fratura Exposta da Perna. 2011. (Congresso).

XXIX Congresso Brasileiro de Cirurgia. Traumatismo Complexo do Membro Superior Direito Tratado por Ponte Extra-anatômica: Relato de Caso. 2011. (Congresso).

42 CBOT - Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia. 2010. (Congresso).

I Simpósio Paraibano de Cirurgia do Quadril. MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA. 2010. (Simpósio).

I Simpósio Paraibano de Cirurgia do Quadril. Avaliação radiológica do Quadril, Atualização em TEP/TVP e Manejo pré e pós operatório em paciente ortopédico. 2010. (Simpósio).

41 CBOT, Congresso Brasileiro de ortopedia e traumatologia. 2009. (Congresso).

40 Congresso brasileiro de ortopedia e traumatologia. 2008. (Congresso).

40 Congresso brasileiro de ortopedia e traumatologia (DIA DA ESPECIALIDADE DE QUADRIL). 2008. (Congresso).

40 Congresso brasileiro de ortopedia e traumatologia (DIA DA ESPECIALIDADE ORTOPÉDICA PEDIÁTRICA). 2008. (Congresso).

40 Congresso brasileiro de ortopedia e traumatologia (DIA DA ESPECIALIDADE TRAUMA ORTOPÉDICO). 2008. (Congresso).

XIII Congresso norte-nordeste de ortopedia e traumatologia. 2008. (Congresso).

XIII Congresso norte-nordeste de ortopedia e traumatologia. Lombalgias e Lombacitalgias. 2008. (Congresso).

XIII Congresso norte-nordeste de ortopedia e traumatologia. Fratura Epifisárias na criança. 2008. (Congresso).

XIII Congresso norte-nordeste de ortopedia e traumatologia. 2008. (Congresso).



XII Congresso Brasileiro de Quadril. 2007. (Congresso).

XIX Jornada Norte Nordeste de Reumatologia. 2007. (Simpósio).

XXXVIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia. 2007. (Congresso).

XXXXIX Congresso Brasileiro de Ortopedia e traumatologia. 2007. (Congresso).

Workshop Enxerto Impactado e ATQ Cimentado. 2006. (Simpósio).

Congresso Instituto de Ortopedia e Traumatologia HCFMUSP. 2005. (Congresso).

Dia da Especialidade de ortopedia pediatrica. 2005. (Encontro).

Jornada Itinerante de Patologia do Joelho da SBCJ. 2005. (Seminário).

Mesa Redonda Moderna Trauma II do XXXVII CBOT. 2005. (Encontro).

Sessão de Temas de Atualização no XXXVII CBOT.. 2005. (Encontro).

XI Congresso norte-nordeste de ortopedia e traumatologia. 2005. (Congresso).

XXXVIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia. 2005. (Congresso).

Jornada dos ex-presidentes de ortopedia e traumatologia do HBDF. 2004. (Simpósio).

Congresso SBOT. Fixador Externo. 2003. (Congresso).

Jornada Ortopédica Oncológica. 2003. (Simpósio).

XXXV Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia. 2003. (Congresso).

II Congresso norte-nordeste de ombro e cotovelo. 2002. (Congresso).

I Congresso de ortopedia e Traumatologia do centro oeste do Brasil. 2001. (Congresso).



II Congresso norte-nordeste de trauma da SBOT. 1999. (Congresso).

Dia da Especialidade de ortopedia e traumatologia. 1998. (Encontro).

I Congresso norte-nordeste de traumatologia. 1997. (Congresso).

I Encontro de Traumato Ortopedia e Fisio. 1997. (Encontro).

Seminário Internacional de Ortopedia Pediátrica. 1997. (Seminário).

Simpósio Sobre Infecção Osteoarticular. 1997. (Simpósio).

Workshop SYNTHES A.O.. 1997. (Simpósio).

## PARTICIPAÇÃO EM BANCAS



### Aluno: Artur Diógenes Freitas e Denyse Louro Leite

(<https://www.escavador.com/sobre/376820835/artur-diogenes-freitas-e-denyse-louro-leite>)

GUALBERTO, J. D.. Novas perspectivas no tratamento da doença de Alzheimer: uma revisão integrativa. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina) - Universidade Federal de Campina Grande.

### Aluno: ANDRÉ CRISTIANO DA COSTA LIMA HANDESON RAPHAEL FERNANDES VA (<https://www.escavador.com/sobre/376820836/andre-cristiano-da-costa-lima-handerson-raphael-fernandes-va>)

GUALBERTO, J. D.. PÉ TORTO CONGÊNITO IDIOPÁTICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina) - Universidade Federal de Campina Grande.

### Aluno: Samuel Verter e Thiago Rodrigues

(<https://www.escavador.com/sobre/376820837/samuel-verter-e-thiago-rodrigues>)

GUALBERTO, J. D.. MANEJO CLÍNICO DA LOMBALGIA AGUDA: UMA REVISÃO DE CONSENSOS E GUIDELINES CLÍNICOS.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina) - Universidade Federal de Campina Grande.



GUALBERTO, J. D.. Carreira de Magistério Superior, Professor Auxiliar. 2010.

 **escavador** Universidade de Campina Grande (<https://www.escavador.com>)



Monitoramentos (<https://monitoramentos.escavador.com>) Diários Oficiais (<https://www.escavador.com>)

Hospital Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

## COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS



[Antonio Carlos da Costa](https://www.escavador.com/sobre/6444729/antonio-carlos-da-costa) (<https://www.escavador.com/sobre/6444729/antonio-carlos-da-costa>)

COSTA, Antonio Carlos da. Tratamento da fascite plantar com ondas de choque radial, focal e com fisioterapia: estudo clínico controlado. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Ciências da Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

[Robert Meves](https://www.escavador.com/sobre/1184080/robert-meves) (<https://www.escavador.com/sobre/1184080/robert-meves>)

ROBERT MEVES. Membro Suplente do Exame de qualificação de Jânio Dantas Gualberto. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Ciências da Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

[André Pedrinelli](https://www.escavador.com/sobre/4439879/andre-pedrinelli) (<https://www.escavador.com/sobre/4439879/andre-pedrinelli>)

PEDRINELLI, A.. Janio Dantas Gualberto - Tratamento da fascite plantar com ondas de choque radial, focal e com fisioterapia: Estudo clínico controlado. 2017. Dissertação (Mestrado em Pós-Graduação - Dissertação de Mestrado) - Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

[Giancarlo Cavalli Polesello](https://www.escavador.com/sobre/1184087/giancarlo-cavalli-polesello) (<https://www.escavador.com/sobre/1184087/giancarlo-cavalli-polesello>)

SEVERINO, N. R.; COSTA, A. C.; POLESELLO, G. C.; MEVES, R.. Tratamento da fascite plantar com ondas de choque radial, focal e com fisioterapia: estudo clínico controlado. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

[FLAVIO FALOPPA](https://www.escavador.com/sobre/5766941/flavio-faloppa) (<https://www.escavador.com/sobre/5766941/flavio-faloppa>)

FALOPPA, F; MERCADANTE, M. T.; PEDRINELLI, A.; FUCCS, P. M. M. B.; IKEMOTO, R. Y.. Tratamento da fascite plantar com ondas de choque radial, focal e com fisioterapia: estudo clínico controlado. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

[ROBERTO YUKIO IKEMOTO](https://www.escavador.com/sobre/2027931/roberto-yukio-ikemoto) (<https://www.escavador.com/sobre/2027931/roberto-yukio-ikemoto>)

MERCADANTE, M. T.; PEDRINELLI, A.; FALOPPA, F.; FUCCS, P. M. M. B.; IKEMOTO, R. Y.. Tratamento da fascite plantar com ondas de choque radial, focal e com fisioterapia:



estudo clínico controlado. 2017. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde) - Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) (<https://monitoramentos.escavador.com>) [Diários Oficiais](https://www.escavador.com) (<https://www.escavador.com>)

ORIENTOU

[André Cristiano da Costa Lima](https://www.escavador.com/sobre/7612187/andre-cristiano-da-costa-lima) (<https://www.escavador.com/sobre/7612187/andre-cristiano-da-costa-lima>)

Pe Torto Congenito Idiopático:Uma revisão da literatura; 2014; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Medicina) - Universidade Federal de Campina Grande; Orientador: Jânio Dantas Gualberto;

## PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

LEAO, G. S. S. ; BISPO JUNIOR, R. Z. ; GUALBERTO, J. D. . Bursite do Olécrano. In: Gustavo Sampaio de Souza Leão; Rosalvo Zósimo de Bispo Júnior. (Org.). Bursite do Olécrano. 1ed.Rio de Janeiro-RJ: REVINTER, 2013, v. único, p. 281-284.

BISPO JUNIOR, R. Z. ; RAVA, C. A. S. ; GUALBERTO, J. D. ; MELLO JUNIOR, C. F.. Síndrome Anserina. In: Rosalvo Zósimo Bispo Júnior; Carlos Augusto Silva Rava; Jânio Dantas Gualberto; Carlos Fernando de Mello Júnior. (Org.). Síndrome Anserina. 1ed.Rio de Janeiro-RJ: REVINTER, 2013, v. único, p. 318-320.

GUALBERTO, J. D. . Pés Planos (Pé chato). Jornal correio da Paraíba, p. 01 - 01.

GUALBERTO, J. D. . Tratamento conservador das fraturas da diáfise úmero com tala branquial altta.. In: XIX Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1998, Brasília. Revista de saúde do DF, 1998. v. 09. p. 82-82.

GUALBERTO, J. D. . Fratura Supra condiliana do úmero e crianças - estudo retrospectivo. In: XVII Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 49-49.



GUALBERTO, J. D. . Luxação do quadril: importância do diagnóstico precoce. In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 83-83.

GUALBERTO, J. D. . Luxação do quadril: importância do diagnóstico precoce. In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 76-77.

GUALBERTO, J. D. . Estudo prospectivo das osteomielites hematogênicas agudas. In: XVLLI Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1997, Brasília. Revista de saúde do DF, 1997. v. 08. p. 73-73.

GUALBERTO, J. D. . Talectomia: Via de acesso de cincinatti-relato de caso. In: XVLLI Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1997, Brasília. Revista de saúde do DF, 1997. v. 08. p. 17-17.

GUALBERTO, J. D. . Agenesia de ilíaco-relato de caso. In: XVLLI Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1997, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 84-84.

GUALBERTO, J. D. . Fratura em cisto ósseo unicameral - relato de 2 casos. In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 82-82.





In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 81-82.

GUALBERTO, J. D. . Luxação traumática do joelho: abordagem clínica; cirúrgica e reabilitação. In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 82-82.

GUALBERTO, J. D. . Reconstrução Intra-articular do ligamento cruzado anterior (LCA). In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 49-49.

GUALBERTO, J. D. . Fratura em osteogênese imperfeita - relato em 2 casos. In: XVLL Congresso dos médicos residentes do HBDF, 1996, Brasília. Brasilia-médica, 1996. v. 33. p. 81-82.

GUALBERTO, J. D. . Tratamento da Fascite plantar com Ondas de choque focal, radial e fisioterapia: Estudo clínico controlado.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

GUALBERTO, J. D. . Mesa Redonda Moderna sobre Fascite Plantar: Como eu trato!. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

GUALBERTO, J. D. . SÍNDROME COMPARTIMENTAL: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

GUALBERTO, J. D. . Traumatismo Complexo do Membro Superior Direito Tratado por Ponte Extra-anatômica: Relato de Caso. 2011. (Apresentação de



[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) (<https://monitoramentos.escavador.com>) [Diários Oficiais](https://www.escavador.com) (<https://www.escavador.com>)

GUALBERTO, J. D. . Tratamento de Fratura Cominutiva do Rádio com Utilização de Placa Bloqueada com Ângulo Fixo: Relato de Caso. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

GUALBERTO, J. D. . Fratura oculta do platô tibial identificada por ressonância magnética: Relato de Caso. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

GUALBERTO, J. D. . Relato de Caso: Complicação Cirúrgica de Fratura Exposta da Perna. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

GUALBERTO, J. D. . Escorregamento Epifisário Proximal do Fêmur: Relato de Caso e Revisão de Literatura. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

GUALBERTO, J. D. . Relato de Caso: Fratura do Côndilo Lateral. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

GUALBERTO, J. D. . Fraturas de Quadril. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).

GUALBERTO, J. D. . Prática médico-cirúrgica. 2008 (Círculo) .

## Projetos de pesquisa



2015 - Atual



FASCÍTE PLANTAR:ESTUDO COMPARATIVO ENTRE TRATAMENTO POR  
 **escavador**    
 ONCOCERCA DE QUE RADIAL E FOCAL. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. , Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (3) . , Integrantes: Jânio

Monitoramentos (<https://monitoramentos.escavador.com>) Diários Oficiais (<https://www.escavador.com>)  
 Integrante / vinicius guerra - integrante.

## PRÊMIOS

2003

Potencial Instrutor do ATLS., COL AMERICANO CIRURGIÕES.

1999

Título de especialista em traumatologia e Ortopedia, Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

1999

Especialista em Ortopedia e Traumatologia, Conselho Federal de Medicina.

## Histórico profissional

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2010 - Atual

Universidade Federal de Campina Grande  
 (<https://www.escavador.com/sobre/24539594/universidade-federal-de-campina-grande>)

Vínculo: Empregado, Enquadramento Funcional: Professor

2008 - Atual

Faculdades de Enfermagem Nova Esperança  
 (<https://www.escavador.com/sobre/24769304/faculdades-de-enfermagem-nova-esperanca>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

2008 - Atual

Cooperativa da Ortopedia e Traumatologia  
 (<https://www.escavador.com/sobre/26970633/cooperativa-da-ortopedia-e-traumatologia>)



Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: MEDICO, Carga horária: 6

 **escavador** (<https://www.escavador.com>)

Q 

2000 - Atual

[Monitoramentos](https://monitoramentos.escavador.com) (<https://monitoramentos.escavador.com>), [Diários Oficiais](https://www.escavador.com) (<https://www.escavador.com>)  
<https://www.escavador.com/sobre/26970634/hospital-emergencia-e-trauma-senador-humberto-lucena>)

Vínculo: Médico Plantonista, Enquadramento Funcional: Plantão, Carga horária: 12

1999 - Atual

[Clinica de Ortopedia e traumatologia e Reabilitação](https://www.escavador.com/sobre/26617237/clinica-de-ortopedia-e-traumatologia-e-reabilitacao)  
(<https://www.escavador.com/sobre/26617237/clinica-de-ortopedia-e-traumatologia-e-reabilitacao>)

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 36

1995 - 1996

[Hospital Geral de Recife](https://www.escavador.com/sobre/24622422/hospital-geral-de-recife) (<https://www.escavador.com/sobre/24622422/hospital-geral-de-recife>)

Vínculo: Médico Exército, Enquadramento Funcional: Oficial Médico 2 TENENTE

2015 - Atual

[Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo](https://www.escavador.com/sobre/24539043/faculdade-de-ciencias-medicas-da-santa-casa-de-sao-paulo)  
(<https://www.escavador.com/sobre/24539043/faculdade-de-ciencias-medicas-da-santa-casa-de-sao-paulo>)

Vínculo: MESTRANDO, Enquadramento Funcional: MESTRANDO

Outras informações:

MESTRANDO NA ÁREA DE CIENCIAS DA SAÚDE

2016 - Atual

[Faculdade Santa Maria de Cajazeiras](https://www.escavador.com/sobre/24592766/faculdade-santa-maria-de-cajazeiras)  
(<https://www.escavador.com/sobre/24592766/faculdade-santa-maria-de-cajazeiras>)

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor, Carga horária: 10

---

Preços (<https://www.escavador.com/precos>) API (<https://www.escavador.com/api/painel>)

Ajuda (<https://ajuda.escavador.com>)

**escavador**[\(https://www.escavador.com/\)](https://www.escavador.com/)[Privacidade \(https://www.escavador.com/politica-de-privacidade\)](https://www.escavador.com/politica-de-privacidade)[Monitoramentos \(https://monitoramentos.escavador.com\)](https://monitoramentos.escavador.com)[Quem somos \(https://www.escavador.com/quem-somos\)](https://www.escavador.com/quem-somos)[Diários Oficiais \(https://www.escavador.com/diarios-oficiais\)](https://www.escavador.com/diarios-oficiais)[Contato \(https://www.escavador.com/fale-conosco\)](https://www.escavador.com/fale-conosco)[\(https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185\).](https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185)[\(https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador\).](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador)

© Copyright 2020. Todos os direitos reservados.



**4ª Vara Mista de Guarabira  
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000  
GUARABIRA  
( )**

Nº do processo: 0801234-34.2020.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro]

Autor: Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Guarabira manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000  
para comparecer a perícia designada para o dia 15 de setembro de 2020, às 9h15, na Clinor, localizada Av. Getúlio Vargas, 126, centro – João Pessoa/PB, próximo a Lagoa.

GUARABIRA, em 29 de julho de 2020.

De ordem, LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO  
Mat.473648-6



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 29/07/2020 15:28:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072915284043400000031374617>  
Número do documento: 20072915284043400000031374617

Num. 32762717 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2020 10:09:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510094637700000031542768>  
Número do documento: 20080510094637700000031542768

Num. 32946545 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

**Processo: 08012343420208150181**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2020 10:09:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510094650400000031542769>  
Número do documento: 20080510094650400000031542769

Num. 32946546 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 3 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2020 10:09:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510094650400000031542769>  
Número do documento: 20080510094650400000031542769

Num. 32946546 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2020 15:53:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081115533730700000031689466>  
Número do documento: 20081115533730700000031689466

Num. 33104144 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	05/08/2020		200	3200105033494
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
04/08/2020	2717184	08012343420208150181	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
GUARABIRA	4 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALEX CARVALHO SANTOS		Física	37787584890	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
034E7015CC854AA1				
CÓDIGO DE BARRAS				





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

**Processo: 08012343420208150181**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

GUARABIRA, 7 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2020 15:53:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081115534543900000031689473>  
Número do documento: 20081115534543900000031689473

Num. 33104402 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s)/DJO em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 27 de agosto de 2020.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 27/08/2020 10:26:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082710261234200000032215959>  
Número do documento: 20082710261234200000032215959

Num. 33667731 - Pág. 1



GUARABIRA ( PB ), 06 de Agosto de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08012343420208150181**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
CPF/CNPJ: **377.875.848-90**  
Valor original: **R\$ 200,00**  
Agência depositária: **200 - 3 GUARABIRA**  
N.º da conta judicial: **3200105033494**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **04.08.2020**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

  
José NICODÉMOS de O. Alves  
Gerente de Serviços em UN  
Mat. 5.726.581-X

**Banco do Brasil S.A.**  
GUARABIRA  
R.QUINZE DE NOVEMBRO,73  
GUARABIRA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**4 VARA CIVEL/CRIMIN.**  
**GUARABIRA - PB .**



**4<sup>a</sup> Vara Mista de Guarabira**  
**Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000**  
**GUARABIRA**  
( )

Nº do processo: 0801234-34.2020.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro]

Autor: Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Mista de Guarabira manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000  
para comparecer a perícia designada para o dia 15 de setembro de 2020, às 9h15, na Clinor, localizada Av. Getúlio Vargas, 126, centro – João Pessoa/PB, próximo a Lagoa.

GUARABIRA, em 28 de agosto de 2020.

De ordem, LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO  
Mat.473648-6



**C E R T I D Ã O:**

Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido por determinação do (a) MM. Juiz (a) de Direito desta Comarca, **DEIXEI DE CUMPRIR** o r. mandado, tendo em vista de que o promovente ALEX CARVALHO SANTOS, não mais reside Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB, conforme informações de seu sogro, Sr. Severino Siva, residente à Rua Profa. Maria do Carmo, 46, centro, Araçagi-PB, que me forneceu o telefone do promovente supra, 9-9327-2744, contudo não consegui contato com o mesmo, não obstante, tenha entregue contrafé do mandado ao Sr. Severino Silva para posterior entrega ao autor supracitado. Ante ao exposto, devolvo o R. mandado ao Cartório competente, para adoção das medidas cabíveis.

(Datado e assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: CICERO TEIXEIRA MAIA - 29/08/2020 12:19:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082912191911400000032291278>  
Número do documento: 20082912191911400000032291278

Num. 33748368 - Pág. 1

Successfully created



**4ª Vara Mista de Guarabira  
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000  
GUARABIRA  
( )**

Nº do processo: 0801234-34.2020.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro]

Autor: Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO  
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Guarabira manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
Endereço: Rua Nossa Senhora das Graças, 35, Bela Vista, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000  
para comparecer a perícia designada para o dia 15 de setembro de 2020, às 9h15, na Clinor, localizada Av. Getúlio Vargas, 126, centro – João Pessoa/PB, próximo a Lagoa.

GUARABIRA, em 28 de agosto de 2020.

De ordem, LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO  
Mat.473648-6

*X Solene Snelo*

1 of 2

28/08/2020 15:2

*( 9.9327-2944 )  
( 9.9327-2944 )  
( 9.9327-2944 )*



 Assinado eletronicamente por: **LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO**  
28/08/2020 09:05:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 33711017



20082809055216900000032256063

[imprimir](#)

28/08/2020 15:20



Assinado eletronicamente por: CICERO TEIXEIRA MAIA - 29/08/2020 12:19:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082912191931200000032291279>  
Número do documento: 20082912191931200000032291279

Num. 33748369 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s)/PERÍCIA REALIZADA em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 15 de setembro de 2020.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/09/2020 13:12:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091513121459000000032824529>  
Número do documento: 20091513121459000000032824529

Num. 34322956 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

Nome completo: Alex Carvalho Santos  
CPF: 347 875 848 90  
Endereço completo: Rua Algodinho Fonseca neto: nº 223 apto 402  
- Água Fria - João Pessoa

**Informações do acidente**

Local: João Pessoa - PB  
Data do Acidente: 03/03/2018

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_, estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autos, para fins de prova documental, nos termos do artigos 397 e 427 do CPC.

  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

PONTO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

HIPOTROFIA DE M.M. FEVERA DO PUNHO + LIMITAÇÃO DE ADX

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação. Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico  
1ª Lesão

2ª Lesão

3ª Lesão

4ª Lesão

Marque aqui o percentual

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame-médico

J. PEREIRA / 15.09.2021

Assinatura do médico Dr. Jairo Dantas Gualberto  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 4.382 TEOT 6514  
033004382





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4<sup>a</sup> Vara Mista de Guarabira**

**Processo** N°: 0801234-34.2020.8.15.0181  
**PROCEDIMENTO** COMUM CÍVEL (7)  
[ Seguro ]  
**AUTOR:** ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## A Sua Senhoria o Senhor

Gerente do Banco do Brasil – Agência de Guarabira/PB

## Nesta Comarca

Senhor Gerente.

Solicito a Vossa Senhoria que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, a transferência do(s) valor(es) existentes na(s) conta(s) judicial(is) nº 3200105033494 para a conta corrente n. **15.005-3**, agência n. **1885-6**, Banco do Brasil, de titularidade do perito **Janio Dantas Gualberto** (CPF n. **691.234.894-72**).

Prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Atenciosamente,

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

## Juiz de Direito

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s)/EMAIL que encaminhou o ofício ao Banco, em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 22 de setembro de 2020.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 22/09/2020 12:17:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212170308000000033079740>  
Número do documento: 20092212170308000000033079740

Num. 34597916 - Pág. 1

**Zimbra****gua-vmis04@tjpb.jus.br****0801234-34.2020.815.0181****De :** 4<sup>a</sup> VARA MISTA DE GUARABIRA <gua-vmis04@tjpb.jus.br>

Ter, 22 de set de 2020 15:11

 1 anexo**Assunto :** 0801234-34.2020.815.0181**Para :** age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>

Boa tarde,

Segue, em anexo, o OFÍCIO n. 418/2020, para cumprimento e resposta.

Atenciosamente

Lidiane Cristyna G de Carvalho  
Técnica Judiciária **Ofício (2).pdf**

24 KB



## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, através do presente expediente, procedo a intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o resultado da perícia, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.

GUARABIRA, 22 de setembro de 2020

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 22/09/2020 12:21:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092212210563600000033079759>  
Número do documento: 20092212210563600000033079759

Num. 34597947 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 25 de setembro de 2020.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 25/09/2020 12:50:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092512505100500000033229936>  
Número do documento: 20092512505100500000033229936

Num. 34760199 - Pág. 1

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Número de Protocolo : 00000000049123765  
Processo : 08012343420208150181  
Número do Alvará : OFÍCIO Nº 418/2020  
Data do Alvará : 21/09/2020  
Data do Levantamento : 23/09/2020  
Beneficiário : JANIO DANTAS GUALBERTO  
CPF/CNPJ : 691.234.894-72  
Agência do Resgate : 0200 GUARABIRA  
-----

DADOS DO RESGATE  
Valor do Capital : R\$ 200,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,41  
Valor Bruto Resgate : R\$ 200,41  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 200,41

DADOS DO CRÉDITO  
Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1885  
Conta : 0015005-3  
Titular da Conta : JANIO DANTAS GUALBERTO  
CPF/CNPJ : 691.234.894-72  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 200,41  
Data do Pagamento : 24/09/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 3200105033494  
=====

Autenticação Eletrônica: 9FE2C8C5A11D14BE  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 25/09/2020 12:50:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092512505368900000033229941>  
Número do documento: 20092512505368900000033229941

Num. 34760205 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095265800000033433054>  
Número do documento: 20100111095265800000033433054

Num. 34979934 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303187**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **DAMS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180303187**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13067801



Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303187**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **DAMS**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180303187**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página
- DUT ilegível

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Carta nº: 13174418

A/C: ALEX CARVALHO SANTOS

**Nº Sinistro:** 3180303187  
**Vitima:** ALEX CARVALHO SANTOS  
**Data do Acidente:** 04/03/2018  
**Cobertura:** DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ALEX CARVALHO SANTOS

Valor: R\$ 2.700,00

Banco: 104

Agência: 000000042

Conta: 00000061247-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 448/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL  CPF da Vítima  Nome completo da vítima

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo <i>Alex carvalho Scentes</i>	CPF titular da conta <i>377.875.848-90</i>	Profissão <i>funcionário</i>	
Endereço <i>R - VS das gracas</i>	Número <i>85</i>	Complemento <i>casar</i>	
Bairro <i>centro</i>	Cidade <i>Macacu</i>	Estado <i>Rio de Janeiro</i>	CEP <i>28270000</i>
Email <i></i>		Telefone (DDD) <i>83199420-7918</i>	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

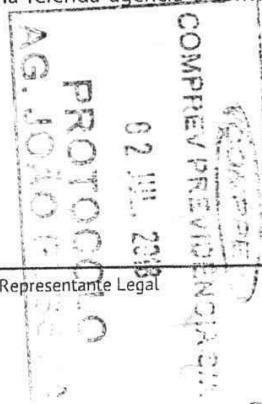
FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS							
<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00				
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00					
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)							
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)							
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)							
AGÊNCIA NRO. <i>0042</i>	D/V <i></i>	CONTA NRO. <i>061247</i>	D/V <i>3</i>	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)		BANCO Nome <input type="text"/>	NRO. <input type="text"/>		
				AGÊNCIA NRO. <input type="text"/>	D/V <input type="text"/>	CONTA NRO. <input type="text"/>	D/V <input type="text"/>
				(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

*Macacu/RJ, 28 de Junho de 2018*  
Local e Data

*Alex Carvalho Scentes*  
Assinatura do Beneficiário

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 26/06/2018

>> CONTA SEM MOVIMENTACAO NESTA DATA

| MOVTO. E SALDO DO DIA  
PAG: 001 / 001

AG: 0042 - GUARABIRA  
NOME: ALEX C SANTOS  
DISPONIVEL.:  
SALDO TOTAL:

0,00  
0,00

OPER: 013 CONTA: 61.247-3  
LIMITE FLUTUANTE GIM:  
LIMITE CHEQUE AZUL:  
BLOQUEADO: **0000**

NR.DOC

HISTORICO

V A L O R

F1 AJUDA F4 SALDO DE POUPANCA F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. H4A21539  
F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056>  
Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 5



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
8<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB**



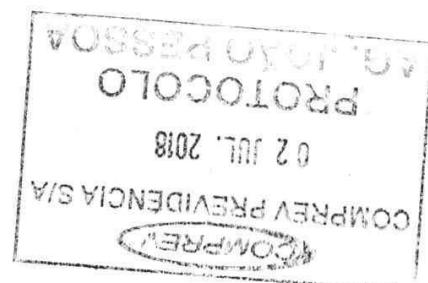
## CERTIDÃO

**C E R T I F I C O** que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº **001/2018** desta Delegacia de Polícia, nele encontrei as folhas **097** registro de nº **097/2018**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos seis dias mês de Abril de dois mil e DEZOITO, nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Polícia, presente, o DEL. POL **IVANILDO MORAES DE MEDEIROS**, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão de Polícia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 11:57 horas, compareceu: o (a) Sr<sup>(a)</sup> **ALEX CARVALHO SANTOS**, solteiro, nascido em 22/11/1989, Natural de Guarabira/PB, comerciante, RG: **468243495** SSP/PB, Alfabetizado, Filiação VANEIDE CARVALHO DOS SANTOS E DE CARLOS ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, empresário, Endereço à Rua NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, nº 35, Bairro bELA vISTA, ARAÇAGI/PB. Fez o seguinte registro: Que no dia 04/03/2018, se acidentou em sua motocicleta, PLACA QFA-8287, ano 2014, modelo 2014, cor preta, HONDA FAN, CHASSI 9C2JC4110ER802813, no momento em que estava saindo do seu comércio, ao perder o controle da motocicleta foi a solo; Que quebrou o pulso da mão direito no acidente; Que foi atendido no Pronto Socorro de Fratura de Guarabira; Que foi socorrido por populares; Que a motocicleta é de propriedade do queixoso. O referido é verdade, dou fé.

Araçagi/PB, 06 de Abril de 2018.

Noticiante:

~~Exhibit 1~~



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011109532920000033433056>  
Número do documento: 2010011109532920000033433056

Núm. 34979936 - Pág. 6

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.700,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALEX CARVALHO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00042

CONTA: 000000061247-3

---

Nr. da Autenticação 0A12B8E5CD55201C



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056>  
Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 7

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

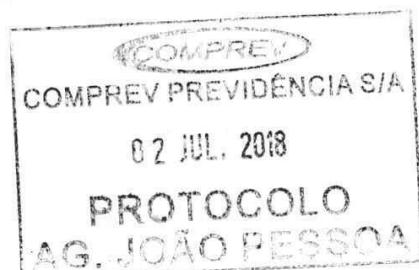
Fax: (83) 3271 4032

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora das Graças Nº 46, centro, Araçagí-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 04/03/2018, tendo como diagnóstico de Fratura exposta do Rádio distal direito CID 10 S52.5, submetido a tratamento cirúrgico no dia 05/03/2018, com quadro clínico exame realizado raios x do punho direito e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese, 01 (um) Placa em T e 03 (três) Parafusos Corticais, 02 (dois) Fios Kirshned, com alta hospitalar no dia 06/03/2018. Conforme consta na ficha ambulatorial Nº 350.955/2018 e prontuário Nº 049/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 13 de Março de 2018.

Dr. Tenitóciel de Almeida Ribeiro Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 7618



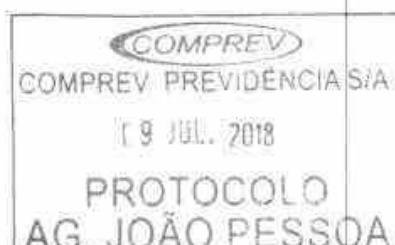
ATO DECLARATÓRIO

**Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira**

Nome: Alex Marcella Santos	Matrícula: 350 955
Idade: 22	Categoria: Outro
Sexo: Masculino	Profissão: Autônomo
Est. Civil: Solteiro	Naturalidade: São Paulo
Residência: Rua 15 de Novembro 16 Bairro: Centro Cidade: Guarabira	CPF: 98.187.123-00 RG: 49.243.945

Diag. Clínico: Fratura de fêmur aberto
Diag. Radiológico:
Tratamento: Osteosíntese

Dra. Suelio Moreira Torres  
Ortopedia e Traumatologia  
086.918.091-03/136.884-82



Scanned by CamScanner



**ATO Secretariário  
Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira**

Nome: Alex Marvalho Santos	Matrícula: 350 955
Idade: 33.11.89 27 an	Category: 364
Sexo: M	Profissão: OUTROS
Est. Civil: S	Naturalidade: 500 PAULO
Residência: R 150° 607 Guarabira Bairro: 107 H.D.A. 702 2046 1931 2260	Data: 06/03/18 RJ 981871255 RG 409243495

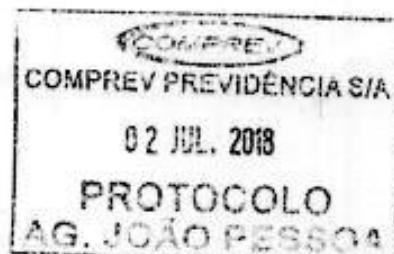
Prt nome de Aluno se  
não se anexe o nome

Diag. Clínico: Fratura de fêmur e tibia F  
Fratura de perna direita

Diag. Radiológico:

Tratamento: Osteosíntese

  
 Dr. Henrique de Almeida Marques  
 Ortopedista Traumatologista  
 CRM/RN: 029-331-12-254-82



Scanned by CamScanner



FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
RUA NS DAS GRACAS, 35 - CENTRO  
ARACAJI / PB CEP: 58270000 (AG: 22)

Emissão: 11/04/2018 Referência: Abr/2018  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO C-230, Km 25 - Cristo Redentor-João Pessoa / PB - CEP: 58010-100  
Roteiro: 5 - 27 - 255 - 8100 N° medidor: 00000428798



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ:00.095.183/0001-40 - Insc. Est: 16.018.822-0

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°04.797.456

Cód. para Deb. Automático: 00000933528

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	11/04/2018	11/05/2018	62388010420 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/593352-8

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos  
Conforme previsto na Lei 12.607 de 29 de julho de 2008, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.  
Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolá-lo local.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
Data	Leitura	Data	Leitura							
12/03/18	17397	11/04/18	17497							
<b>Demonstrativo</b>										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa C/ICMS	Valor Base C/ICMS	ICMS	Alm. Cofre(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS P/ Cofre(R\$)	ICMS P/ Cofre(R\$) (0,9161%) (4,2198%)	
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,249770	7,49	7,49	27	2,02	7,49	0,37	0,32
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,428170	29,97	29,97	27	8,09	29,97	0,27	1,26
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	10.000	0,842250	6,42	6,42	27	1,73	6,42	0,06	0,27
0810	Subsídio	38,29	38,29	27	38,29	38,29	0,33	38,29	1,53	
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
0807	CONTRIBUIÇÃO ILLUM PÚBLICA	18,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 03/2018	0,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 03/2018	1,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0908	Devolução Subsídio	14,93	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 64,93 31,17 21,61 80,17 0,78 0,38

**Média últimos meses (kWh)** 112 **VENCIMENTO** 18/04/2018 **TOTAL A PAGAR** R\$ 64,93

Histórico de Consumo (kWh)

112 | 121 | 109 | 112 | 107 | 114 | 115 | 118 | 121 | 107 | 89 | 109  
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18

RESERVADO AO FISCO 5c2b.1c78.c3f6.ae76.95cf.a154.aa61.a063.

Indicadores de Qualidade 2/2018 - Guarabira

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,91	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,82	NOMINAL
DIC ANUAL	23,84	220
FIC MENSAL	3,49	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,97	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,95	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,48	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energisa PB	11,42	17,55
Compra de Energia	13,48	20,73
Serviço de Transmissão	1,75	2,70
Encargos Setoriais	3,16	4,87
Impostos Diretos e Encargos	35,14	54,12
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>64,93</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUOD (Ref 2/2018) R\$ 11,68

ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$24,83

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056>

Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 11

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RUA: OCAATAIDE, 689- NOVO  
GUARABIRA/PB CEP: 59200000 (AG. 22)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Emissão 14/06/2018 Referência Jun/2018  
B-230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MCNOFÁSICO  
Roteiro: 7 - 22 - 85 - 4040 N° medidor: 000C08884956  
CNPJ 09.085.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°007 036.422  
Cód. para Dáb. Automático: 00001664614

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNP/ RANI  
Jun / 2018 14/06/2018 16/07/2018 27893790415  
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/166461-4

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 15/05/18	Lectura 3007	Data 14/06/18	Lectura 3007	1 0 30
<b>Demonstrativo</b>				
CCI - Descrição Quantidade Tarifa C/ Valor Base Calc. Alq. ICMS(R\$) Base Calc. Fis(R\$) - Colins(R\$) Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/COFINS(R\$) (19,06%) 4,1464%				
0804 JUROS DE MORA 03/2018	3,85	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 03/2018	3,40	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
0805 MULTA 02/2018	2,14	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
0805 MULTA 03/2018	2,58	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MCNETÁRIA 02/2018	3,21	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MCNETÁRIA 03/2018	3,27	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 18,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
Média Últimos meses (kWh) 253 VENCIMENTO 21/06/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 18,45

Histórico de Consumo (kWh)  
208 | 180 | 187 | 177 | 192 | 188 | 218 | 169 | 183 | 224 | 579 | 517  
Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18

RESERVADO AO FISCO  
f36b.4e10.5099.4310.035a.f1f3.b877.e641.

4/2018 - Sumário			Composição do Consumo		
Indicadores de Qualidade			Discriminação	Valor (R\$)	%
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)			
DIC MENSAL	5,82	0,00	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	11,62	0,00			
DIC ANUAL	23,84	0,00			
FIC MENSAL	3,49	0,00	CONTRATADA		
FIC TRIMESTRAL	6,97	0,00	LIMITE INFERIOR	202	
FIC ANUAL	13,95	0,00	LIMITE SUPERIOR	231	
DMIC	3,46	0,00			
DICRI	12,22	0,00			
Total				18,45	100,00
Valor do EUSD (Ref. 4/2018) R\$132,33					



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av: Rui Barbosa - 240 - Centro – Guarabira – PB

Fone: (83) 3271 – 1156 Fax: (83) 3271 – 4032

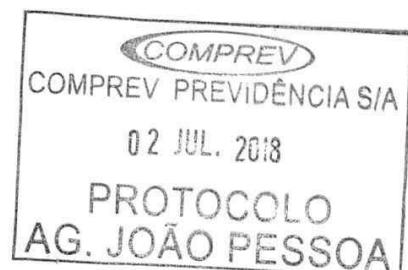
R E C I B O ..... 3.500,00

Recebi do Sr. ALEX CARVALHO SANTOS, a importância líquida de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), ref. a atendimento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 05 de Março de 2018.

  
00.239.906/0001-38  
Pronto Socorro De Fraturas  
De Guarabira - Ltda - Prof. tag  
Av. Rui Barbosa - 240  
Centro - Cep: 58.200.000  
Guarabira - PB



**Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda**  
**Avenida Rui Barbosa N° 240 – Centro – Guarabira-PB.**  
**Fone: (083) 3271 1156**      **Fax: (083) 3271 4032**

**Nome do Paciente: Alex Carvalho Santos**  
**Convênio: Particular**  
**Diagnóstico: Fratura do Rádio distal do Rádio**  
**Procedimento: Internamento Cirúrgico**  
**Data do Internamento: 05/03/2018**  
**Data da Alta: 06/03/2018**  
**Prontuário ou ficha Ambulatorial: 049/2018**

### **Honorários Médicos**

<b>Cirurgião</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.444,96</b>	<b>R\$ 1.444,96</b>
<b>Auxiliar</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 188,94</b>	<b>R\$ 188,94</b>
<b>Anestesista</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 712,00</b>	<b>R\$ 712,00</b>
<b>Sub-Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.345,90</b>

**Diária de Apartamento**   **01**   **R\$ 150,00**



### **Exame Radiológico**

<b>Raios x do Punho</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>
<b>Fio Kirshned</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 75,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>Placa em T</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 540,00</b>	<b>R\$ 540,00</b>

**(Incluindo 03 Parafusos Corticais)**

09.239.906.906/0001-38  
Soc. Pronto Socorro de Fraturas  
De Guarabira - Ltda - Prod. Reg  
Av. Rui Barbosa, 240  
Centro - CEP 58020-000  
Guarabira - PB



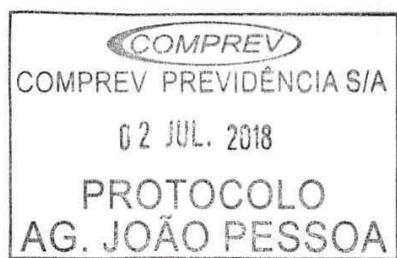
<b>Nomenclatura</b>	<b>Medicamento de Sala e Enfermaria</b>			
	<b>Quantidade</b>	<b>valor</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Pov. Digermante</b>	<b>120ml</b>	<b>R\$ 0,10</b>		<b>R\$ 12,00</b>
<b>Pov. Tópico</b>	<b>180ml</b>	<b>R\$ 0,08</b>		<b>R\$ 14,00</b>
<b>Diclofenaco amp</b>	<b>04 amp</b>	<b>R\$ 2,81</b>		<b>R\$ 11,24</b>
<b>Cefalotina amp</b>	<b>04 amp</b>	<b>R\$ 5,55</b>		<b>R\$ 22,20</b>
<b>Soro Fisiológico</b>	<b>02 unid</b>	<b>R\$ 2,96</b>		<b>R\$ 5,92</b>
<b>Soro Glicosado</b>	<b>01 unid</b>	<b>R\$ 3,33</b>		<b>R\$ 3,33</b>
<b>Neocaína 5%</b>	<b>01 amp</b>	<b>R\$ 14,00</b>		<b>R\$ 14,00</b>
<b>Efortil amp</b>	<b>01 amp</b>	<b>R\$ 5,98</b>		<b>R\$ 5,98</b>
		<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 88,67</b>

## Material de Sala e Enfermaria

<b>Equipo</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 0,63</b>	<b>R\$ 0,63</b>
<b>Scalp</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 0,49</b>	<b>R\$ 0,98</b>
<b>Mononaylon</b>	<b>02 unid</b>	<b>R\$ 6,70</b>	<b>R\$ 13,40</b>
<b>Luvas</b>	<b>04 pares</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 4,00</b>
<b>Lâmina de bisturi</b>	<b>01 unid</b>	<b>R\$ 0,41</b>	<b>R\$ 0,41</b>
<b>Seringa desc. 05cc</b>	<b>04 unid</b>	<b>R\$ 0,65</b>	<b>R\$ 2,60</b>
<b>Seringa desc. 10cc</b>	<b>05 unid</b>	<b>R\$ 0,85</b>	<b>R\$ 4,25</b>
<b>Máscara desc.</b>	<b>04 unid</b>	<b>R\$ 0,40</b>	<b>R\$ 1,60</b>
<b>Gorro desc.</b>	<b>04 unid</b>	<b>R\$ 0,35</b>	<b>R\$ 1,40</b>
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>R\$ 29,27</b>

<b>Curativos</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 11,06</b>	<b>R\$ 22,12</b>
<b>Taxa de Sala de Cirurgia</b>		<b>R\$ 94,04</b>	<b>R\$ 94,04</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>R\$ 3.500,00</b>
<b>(Três Mil e Quinhentos Reais).</b>			

**Guarabira, 06 de Marco de 2018.**



17  
Censo 1920  
Praia Seca - 38  
Município de Paraíba  
De Guarabira - Lida - Prostyg  
Av. Rio Barreiros - 18  
Centro - Cep: 58.200-000  
Guarabira - PB



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Franciano Santos Oliveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 014.864.334-102, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Alex carvalho Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 377.875.848-190, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Alex carvalho Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 377.875.848-190, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Recurso se Renda: Recurso se e apresento os documentos comprobatórios:  
new person

Recuso informar

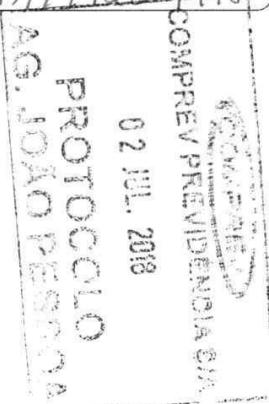
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>rua da Aldeia</u>	Número <u>669</u>	Complemento <u>casa</u>
Bairro <u>rever</u>	Cidade <u>Guarulhos</u>	Estado <u>São Paulo</u> CEP <u>SP 200000</u>
Email <u></u>	Telefone comercial(DDD) <u>11</u>	Telefone celular (DDD) <u>83199420-7718</u>

Guarulhos PB, 25 de Junho de 2018  
Local e Data

Franciano Santos Oliveira  
Assinatura do Declarante



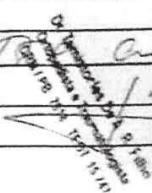
**Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira**

Nome: Alex Carvalho Santos	Matrícula: 350955
Idade: 22 H. 89 27 an	Categoria: 04
Sexo: M	Profissão: autônomo
Est. Civil: S	Naturalidade: São Paulo
Residência: R. 151º dos Graeas 46 Guarabira - PB HDA 702 2046 1931 2260	Data: 04/03/18 RL 981871255 C-468243995

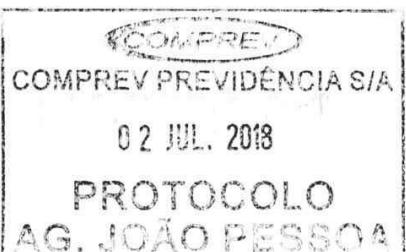
Pt umas 05 Alunes 26  
meto com dor no punho  
Diag. Clínico: Fratura de punho direito  
Diag. Radiológico:

Tratamento:

01 mês Rx agudo



Dr. Tonelos de Almeida Moreira Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: 7019 CPF: 331.138.954-82



Scanned by CamScanner





# PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## CONTROLE DE MATERIAL E MEDICAMENTOS CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Nome do Paciente: May Carvalho da Silva Categ: Mujer  
 Condão do Parto: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_\_ Term.: \_\_\_\_\_  
 Médico: Dr. Silveira Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 Anestesista: Wellinton Tipo de Anestesia: gás  
 Tipo de Cirurgia: verso cir  
 Data: 05/06/17 Observação: anestesia

Quantidade	Material	Quantidade	Medicamentos
	Catgut Simples nº _____		Soro Glicosado
	Catgut Simples S/ag _____	5	Soro Fisiológico
	Catgut Simples C/ag _____	5	Ringer Lactado
	Catgut Cromado nº _____		Andrenoplasma
	Catgut Cromado nº _____		Manitol
	Catgut Cromado nº <u>2</u>		Alloferine
	Mononylon nº <u>2</u>		Etrane
	Mononylon nº _____		Pentrane
	Mononylon nº _____		Fluotane
01	Fios de algodão _____		Uionembutal
01	Scalpe _____		Marcaina
01	Equipo p/ Soro _____		quelicin
08	Equipo p/ Transfusão _____	02 ml.	Inoval
06	Luvas p/ Pares _____		Ketalar
01	Compressas _____		fentanil
01	Drenos _____		Methergin amp.
01	Gases _____		Xilocaina 5%
01	Lâminas de Bisturi _____	10	Xilocaina 2%
01	Espadrapo _____		Atropina amp.
01	Povidine Tópico _____		Syntocinon amp.
01	Povid. Degermante _____		Prostigmine amp
01	Lacto-gim _____		Optacilim amp.
01	alcol gelante _____	60	
01	brisa gelante _____	50	
01	folha gelante _____	50	
01	goma de amassar _____	50	
	Responsável _____		

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

02/06/2018

PROTOCOLO

AG. JOÃO PESSOA

Scanned by CamScanner





## PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIBA

Av. Rui Barbosa,240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## FOLHA DE ANESTESIA

ALICE CANARAC SANTOS								DATA			
ESTADO CIVIL		CAS.	VIU	DESG.	SEXO	COR		PROFISSÃO		IDADE	
SOLT.					MASC.	FEM.	BR	PD	PR		
ENDERÉSCO										BAIRRO	
AV. (Rua)											
HOSPITAL										CATEGORIA	
G.I.H		C.P		INSC		MATRÍCULA					
DIAGNÓSTICO											
OPERAÇÃO REALIZADA											
CIRURGIA										AUXILIAR	
HORA										PRESSÃO ARTERIAL	
A										PESO	
G										PULSO	
E										TEMPERATURA	
N										RESPIRAÇÃO	
T										ESTADO GERAL	
E										B R M P	
S										RISCO CIRÚRGICO	
										B R M P	
CÓDIGO										GRUPO SANGUÍNEO	
Anestesia	X	220									EXAMES COMPLEMENTARES
Operação	@	200									
Intub.	T	180									
Endotr.		160									
Pres.	V	140									
Sistóli											
pres. A		120									
Distol											
Pulso	♦	100									
Resp.	_RA	80									
Assist.		60									
Resp.	_RE	40									
Expirat.											
Resp.		20									
PREANESTÉSICO										HORA	
ANESTESIA											
GERAL	<input type="checkbox"/>	RAQUIDIANA	<input type="checkbox"/>	EPIDURAL	<input type="checkbox"/>	BLOQ. DE PLEXO	<input type="checkbox"/>	BLOQ. DE NERVOS	<input type="checkbox"/>	OUTRAS	<input type="checkbox"/>
TÉCNICA											
INÍCIO	13:40	TERMINO	15:54	DURAÇÃO	1h						
MATERIAL GASTO COM OATO ENESTÉSICO											
1	3.6.500g				7						
2	2L				8						
3	8h0.27.20				9						
4					10						
5					11						
6					12						
7						COMPREV. PREVISÃO S/					
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
32											
33											
34											
35											
36											
37											
38											
39											
40											
41											
42											
43											
44											
45											
46											
47											
48											
49											
50											
51											
52											
53											
54											
55											
56											
57											
58											
59											
60											
61											
62											
63											
64											
65											
66											
67											
68											
69											
70											
71											
72											
73											
74											
75											
76											
77											
78											
79											
80											
81											
82											
83											
84											
85											
86											
87											
88											
89											
90											
91											
92											
93											
94											
95											
96											
97											
98											
99											
100											
101											
102											
103											
104											
105											
106											
107											
108											
109											
110											
111											
112											
113											
114											
115											
116											
117											
118											
119											
120											
121											
122											
123											
124											
125											
126											
127											
128											
129											
130											
131											
132											
133											
134											
135											
136											
137											
138											
139											
140											
141											
142											
143											
144											
145											
146											
147											
148											
149											
150											
151											
152											
153											
154											
155											
156											
157											
158											
159											
160											
161											
162											
163											
164											
165											
166											
167											
168											
169											
170											
171											
172											
173											
174											
175											
176											
177											
178											
179											
180											
181											
182											
183											
184											
185											
186											
187											
188											
189											
190											
191											
192											
193											
194											
195											
196											
197											
198											
199											
200											
201											
202											
203											
204											
205											
206											
207											
208											
209											
210											
211											
212											
213											
214											
215											
216											
217											
218											
219											
220											
221											
222											
223											
224											
225											
226											
227											
228											
229											
230											
231											
232											
233											
234											
235											
236											
237											
238											
239											
240											
241											
242											
243											
244											
245											
246											
247											
248											
249											
250											
251											
252											
253											
254											
255											
256											
257											
258											
259											
260											
261											
262											
263											
264											
265											
266											
267											
268											
269											
270											
271											
272											
273											
274											
275											
276											
277											
278											
279											
280											
281											
282											
283											
284											
285											
286											
287											
288											
289											
290											
291											
292				</td							

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011109532920000033433056>  
Número do documento: 2010011109532920000033433056

Num. 34979936 - Pág. 20

## PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente		Nº Produtício	
Alex Geraldo Lacerda			
Data da Operação	05/03/18	Ent.	Lado
Operador	DIL - TECNICO CLSS	1º Auxiliar	
2º Auxiliar		2º Auxiliar	
Anestesia	Dr. Wellington	Tipo de Anestesia	Bloco e GA
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura de Rádio e Úmero D		
Tipo de Operação	TPO Cirurgia da Fratura		
Diagnóstico Pós-Operatório	Osteosíntese		
Relatório Imediato do Patologista	PMF -		
Exame Radiológico no Até	Sim		
Exame Radiológico no Até	Sim		
Acidente Durante a Operação	Não		
	<div style="text-align: right;"> <span style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 2px 5px;">COMPREV</span>            COMPREV PREVIDENCIA S/A            09 JUL. 2018         </div>		
	PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA		

### DESCRICAO DA OPERACAO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos - Visceras

- ① Out of all the 1500 regions
- ② At most 600 + (approx 400)
- ③ Items: Longest possible strings in  
over 400 (3)
- ④ Precept, the program
- ⑤ Examples from Note & from his  
lecture for chapter
- ⑥ (not sure)

Dr. Jefferson de Almeida Ribeiro Filho  
Ortopedia e Traumatologia

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA**

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

**CONTROLE DE MATERIAL E MEDICAMENTOS CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

Nome do Paciente: May Cunha - 05 Categ: 5/M

Condição do Parto: \_\_\_\_\_ Início: \_\_\_\_\_ Term.: \_\_\_\_\_

Médico: Dr. S. S. Auxiliar: \_\_\_\_\_

Anestesista: W. L. Tipo de Anestesia: W.

Tipo de Cirurgia: W.

Data: 05/06/17 Observação: W.

Quantidade	Material	Quantidade	Medicamentos
	Catgut Simples nº _____		Soro Glicosado
	Catgut Simples S/ag _____	2	Soro Fisiológico
	Catgut Simples C/ag _____	2	Ringer Lactado
	Catgut Cromado nº _____		Andrenoplasma
	Catgut Cromado nº _____		Manitol
	Catgut Cromado nº 2 _____		Alloferine
	Mononylon nº 1 _____		Etrane
	Mononylon nº _____		Pentran
	Mononylon nº _____		Fluotane
	Fios de algodão: _____	09 JUL 2018	Thionembutal
01	Scalp _____		Marcaina
02	Equipo p/ Soro _____		quelcín
03	Equipo p/ Transfusão _____		Inoval
04	Luvas p/ Pares _____		Ketalar
05	Compressas _____		fentanil
06	Drenos _____		Methergin amp.
07	Gases _____		Xilocaina 5%
08	Lâminas de Bisturi _____	100	Xilocaina 2%
09	Esparadrapo _____		Atropina amp.
10	Povidine Tópico _____		Syntocinon amp.
11	Povid. Degermante _____		Prostigmine amp.
12	Lacto-gim _____		Optacilim amp.
13	Clorotetracloruro de ferro _____	20	
14	Ferro alme _____		
15	Ferro fuso _____	50	
16	Gluco alme _____		
17	Gluco fuso _____		
18	Gluco alme _____		
19	Gluco fuso _____		
20	Gluco alme _____		
21	Gluco fuso _____		
22	Gluco alme _____		
23	Gluco fuso _____		
24	Gluco alme _____		
25	Gluco fuso _____		
26	Gluco alme _____		
27	Gluco fuso _____		
28	Gluco alme _____		
29	Gluco fuso _____		
30	Gluco alme _____		
31	Gluco fuso _____		
32	Gluco alme _____		
33	Gluco fuso _____		
34	Gluco alme _____		
35	Gluco fuso _____		
36	Gluco alme _____		
37	Gluco fuso _____		
38	Gluco alme _____		
39	Gluco fuso _____		
40	Gluco alme _____		
41	Gluco fuso _____		
42	Gluco alme _____		
43	Gluco fuso _____		
44	Gluco alme _____		
45	Gluco fuso _____		
46	Gluco alme _____		
47	Gluco fuso _____		
48	Gluco alme _____		
49	Gluco fuso _____		
50	Gluco alme _____		
51	Gluco fuso _____		
52	Gluco alme _____		
53	Gluco fuso _____		
54	Gluco alme _____		
55	Gluco fuso _____		
56	Gluco alme _____		
57	Gluco fuso _____		
58	Gluco alme _____		
59	Gluco fuso _____		
60	Gluco alme _____		
61	Gluco fuso _____		
62	Gluco alme _____		
63	Gluco fuso _____		
64	Gluco alme _____		
65	Gluco fuso _____		
66	Gluco alme _____		
67	Gluco fuso _____		
68	Gluco alme _____		
69	Gluco fuso _____		
70	Gluco alme _____		
71	Gluco fuso _____		
72	Gluco alme _____		
73	Gluco fuso _____		
74	Gluco alme _____		
75	Gluco fuso _____		
76	Gluco alme _____		
77	Gluco fuso _____		
78	Gluco alme _____		
79	Gluco fuso _____		
80	Gluco alme _____		
81	Gluco fuso _____		
82	Gluco alme _____		
83	Gluco fuso _____		
84	Gluco alme _____		
85	Gluco fuso _____		
86	Gluco alme _____		
87	Gluco fuso _____		
88	Gluco alme _____		
89	Gluco fuso _____		
90	Gluco alme _____		
91	Gluco fuso _____		
92	Gluco alme _____		
93	Gluco fuso _____		
94	Gluco alme _____		
95	Gluco fuso _____		
96	Gluco alme _____		
97	Gluco fuso _____		
98	Gluco alme _____		
99	Gluco fuso _____		
100	Gluco alme _____		
101	Gluco fuso _____		
102	Gluco alme _____		
103	Gluco fuso _____		
104	Gluco alme _____		
105	Gluco fuso _____		
106	Gluco alme _____		
107	Gluco fuso _____		
108	Gluco alme _____		
109	Gluco fuso _____		
110	Gluco alme _____		
111	Gluco fuso _____		
112	Gluco alme _____		
113	Gluco fuso _____		
114	Gluco alme _____		
115	Gluco fuso _____		
116	Gluco alme _____		
117	Gluco fuso _____		
118	Gluco alme _____		
119	Gluco fuso _____		
120	Gluco alme _____		
121	Gluco fuso _____		
122	Gluco alme _____		
123	Gluco fuso _____		
124	Gluco alme _____		
125	Gluco fuso _____		
126	Gluco alme _____		
127	Gluco fuso _____		
128	Gluco alme _____		
129	Gluco fuso _____		
130	Gluco alme _____		
131	Gluco fuso _____		
132	Gluco alme _____		
133	Gluco fuso _____		
134	Gluco alme _____		
135	Gluco fuso _____		
136	Gluco alme _____		
137	Gluco fuso _____		
138	Gluco alme _____		
139	Gluco fuso _____		
140	Gluco alme _____		
141	Gluco fuso _____		
142	Gluco alme _____		
143	Gluco fuso _____		
144	Gluco alme _____		
145	Gluco fuso _____		
146	Gluco alme _____		
147	Gluco fuso _____		
148	Gluco alme _____		
149	Gluco fuso _____		
150	Gluco alme _____		
151	Gluco fuso _____		
152	Gluco alme _____		
153	Gluco fuso _____		
154	Gluco alme _____		
155	Gluco fuso _____		
156	Gluco alme _____		
157	Gluco fuso _____		
158	Gluco alme _____		
159	Gluco fuso _____		
160	Gluco alme _____		
161	Gluco fuso _____		
162	Gluco alme _____		
163	Gluco fuso _____		
164	Gluco alme _____		
165	Gluco fuso _____		
166	Gluco alme _____		
167	Gluco fuso _____		
168	Gluco alme _____		
169	Gluco fuso _____		
170	Gluco alme _____		
171	Gluco fuso _____		
172	Gluco alme _____		
173	Gluco fuso _____		
174	Gluco alme _____		
175	Gluco fuso _____		
176	Gluco alme _____		
177	Gluco fuso _____		
178	Gluco alme _____		
179	Gluco fuso _____		
180	Gluco alme _____		
181	Gluco fuso _____		
182	Gluco alme _____		
183	Gluco fuso _____		
184	Gluco alme _____		
185	Gluco fuso _____		
186	Gluco alme _____		
187	Gluco fuso _____		
188	Gluco alme _____		
189	Gluco fuso _____		
190	Gluco alme _____		
191	Gluco fuso _____		
192	Gluco alme _____		
193	Gluco fuso _____		
194	Gluco alme _____		
195	Gluco fuso _____		
196	Gluco alme _____		
197	Gluco fuso _____		
198	Gluco alme _____		
199	Gluco fuso _____		
200	Gluco alme _____		
201	Gluco fuso _____		
202	Gluco alme _____		
203	Gluco fuso _____		
204	Gluco alme _____		
205	Gluco fuso _____		
206	Gluco alme _____		
207	Gluco fuso _____		
208	Gluco alme _____		
209	Gluco fuso _____		
210	Gluco alme _____		
211	Gluco fuso _____		
212	Gluco alme _____		
213	Gluco fuso _____		
214	Gluco alme _____		
215	Gluco fuso _____		
216	Gluco alme _____		
217	Gluco fuso _____		
218	Gluco alme _____		
219	Gluco fuso _____		
220	Gluco alme _____		
221	Gluco fuso _____		
222	Gluco alme _____		
223	Gluco fuso _____		
224	Gluco alme _____		
225	Gluco fuso _____		
226	Gluco alme _____		
227	Gluco fuso _____		
228	Gluco alme _____		
229	Gluco fuso _____		
230	Gluco alme _____		
231	Gluco fuso _____		
232	Gluco alme _____		
233	Gluco fuso _____		
234	Gluco alme _____		
235	Gluco fuso _____		
236	Gluco alme _____		
237	Gluco fuso _____		
238	Gluco alme _____		
239	Gluco fuso _____		
240	Gluco alme _____		
241	Gluco fuso _____		
242	Gluco alme _____		
243	Gluco fuso _____		
244	Gluco alme _____		
245	Gluco fuso _____		
246	Gluco alme _____		
247	Gluco fuso _____		
248	Gluco alme _____		
249	Gluco fuso _____		
250	Gluco alme _____		
251	Gluco fuso _____		
252	Gluco alme _____		
253	Gluco fuso _____		
254	Gluco alme _____		
255	Gluco fuso _____		
256	Gluco alme _____		
257	Gluco fuso _____		
258	Gluco alme _____		
259	Gluco fuso _____		
260	Gluco alme _____		
261	Gluco fuso _____		
262	Gluco alme _____		
263	Gluco fuso _____		
264	Gluco alme _____		
265	Gluco fuso _____		
266	Gluco alme _____		
267	Gluco fuso _____		
268	Gluco alme _____		
269	Gluco fuso _____		
270	Gluco alme _____		
271	Gluco fuso _____		
272	Gluco alme _____		
273	Gluco fuso _____		
274	Gluco alme _____		
275	Gluco fuso _____		
276	Gluco alme _____		
277	Gluco fuso _____		
278	Gluco alme _____		
279	Gluco fuso _____		
280	Gluco alme _____		
281	Gluco fuso _____		
282	Gluco alme _____		
283	Gluco fuso _____		
284	Gluco alme _____		
285	Gluco fuso _____		
286	Gluco alme _____		
287	Gluco fuso _____		
288	Gluco alme _____		
289	Gluco fuso _____		
290	Gluco alme _____		
291	Gluco fuso _____		
292	Gluco alme _____		
293	Gluco fuso _____		
294	Gluco alme _____		
295	Gluco fuso _____		
296	Gluco alme _____		
297	Gluco fuso _____		
298	Gluco alme _____		
299	Gluco fuso _____		
300	Gluco alme _____		
301	Gluco fuso _____		
302	Gluco alme _____		
303	Gluco fuso _____		
304	Gluco alme _____		
305	Gluco fuso _____		
306	Gluco alme _____		
307	Gluco fuso _____		
308	Gluco alme _____		
309	Gluco fuso _____		
310	Gluco alme _____		
311	Gluco fuso _____		
312	Gluco alme _____		
313	Gluco fuso _____		
314	Gluco alme _____		
315	Gluco fuso _____		
316	Gluco alme _____		
317	Gluco fuso _____		
318	Gluco alme _____		
319	Gluco fuso _____		
320	Gluco alme _____		
321	Gluco fuso _____		
322	Gluco alme _____		
323	Gluco fuso _____		
324	Gluco alme _____		
325	Gluco fuso _____		
326	Gluco alme _____		
327	Gluco fuso _____		
328	Gluco alme _____		
329	Gluco fuso _____		
330	Gluco alme _____		
331	Gluco fuso _____		
332	Gluco alme _____		
333	Gluco fuso _____		
334	Gluco alme _____		
335	Gluco fuso _____		
336			



# PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

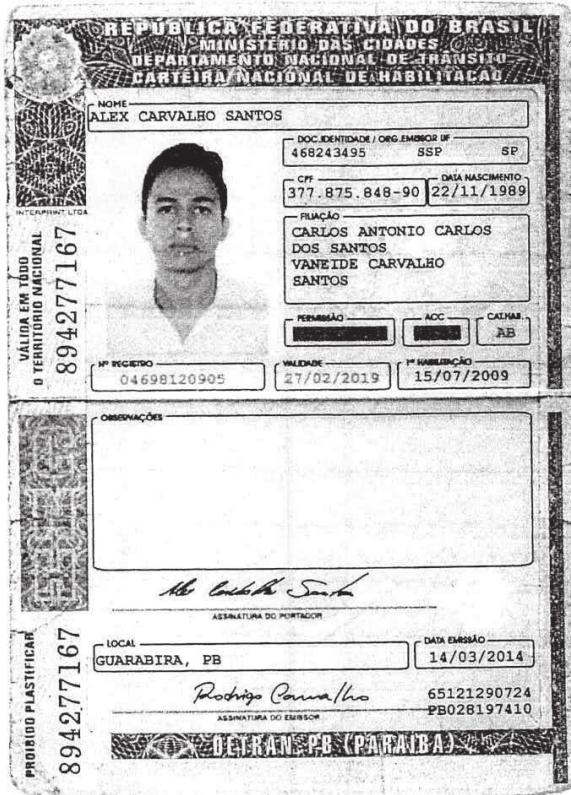
Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## FOLHA DE ANESTESIA

NOME <i>H. J. X. CAVALCANTI</i>										DATA																																														
ESTADO CIVIL		SOL.	CAS.	VIAU.	DESO.	SEXO	COR			PROFISSAO		IDADE																																												
						MASC.	FEM.	BR.	PD.	PR.																																														
ENDERECO												BAIRRO																																												
AV. (Rua)																																																								
HOSPITAL												CATEGORIA																																												
GLH		CP		INSC						MATRÍCULA																																														
DIAGNÓSTICO																																																								
OPERAÇÃO REALIZADA																																																								
CIRURGÃO												AUXILIAR																																												
HORA																																																								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>A</td><td></td></tr> <tr><td>I</td><td></td></tr> <tr><td>E</td><td></td></tr> <tr><td>N</td><td></td></tr> <tr><td>T</td><td></td></tr> <tr><td>E</td><td></td></tr> <tr><td>S</td><td></td></tr> <tr><td colspan="2"> </td></tr> <tr><td colspan="2">CÓDIGO</td></tr> <tr><td colspan="2">Anestesia X 220</td></tr> <tr><td colspan="2">Operação @ 200</td></tr> <tr><td colspan="2">Intub. T 190</td></tr> <tr><td colspan="2">Endotr. 150</td></tr> <tr><td colspan="2">Pres. V 140</td></tr> <tr><td colspan="2">Sistóli pres. A 120</td></tr> <tr><td colspan="2">Distóli 100</td></tr> <tr><td colspan="2">Pulso + 80</td></tr> <tr><td colspan="2">Resp. RA 60</td></tr> <tr><td colspan="2">Assist. 40</td></tr> <tr><td colspan="2">Resp. RE 40</td></tr> <tr><td colspan="2">Export. 20</td></tr> <tr><td colspan="2">Resp. contr.</td></tr> </table>												A		I		E		N		T		E		S				CÓDIGO		Anestesia X 220		Operação @ 200		Intub. T 190		Endotr. 150		Pres. V 140		Sistóli pres. A 120		Distóli 100		Pulso + 80		Resp. RA 60		Assist. 40		Resp. RE 40		Export. 20		Resp. contr.		PRESSÃO ARTERIAL <i>120/70</i>
A																																																								
I																																																								
E																																																								
N																																																								
T																																																								
E																																																								
S																																																								
CÓDIGO																																																								
Anestesia X 220																																																								
Operação @ 200																																																								
Intub. T 190																																																								
Endotr. 150																																																								
Pres. V 140																																																								
Sistóli pres. A 120																																																								
Distóli 100																																																								
Pulso + 80																																																								
Resp. RA 60																																																								
Assist. 40																																																								
Resp. RE 40																																																								
Export. 20																																																								
Resp. contr.																																																								
												PESO	PULSO <i>✓</i>																																											
												TEMPERATURA	RESPIRAÇÃO																																											
												ESTADO GERAL																																												
S		R		M		P																																																		
												RISCO CIRURGICO																																												
B		R		M		P																																																		
												GRUPO SANGUÍNEO																																												
												EXAMES COMPLEMENTARES																																												
PREANESTÉSICO												HORA																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>ANESTESIA</td><td></td></tr> <tr><td>GERAL</td><td>RAQUIDIANA</td><td>EPIDURAL</td><td>BLOQ. DE PLEXO</td><td>BLOQ. DE NERVOS</td><td>OUTRAS</td></tr> <tr><td colspan="6">TÉCNICA</td></tr> </table>												ANESTESIA		GERAL	RAQUIDIANA	EPIDURAL	BLOQ. DE PLEXO	BLOQ. DE NERVOS	OUTRAS	TÉCNICA																																				
ANESTESIA																																																								
GERAL	RAQUIDIANA	EPIDURAL	BLOQ. DE PLEXO	BLOQ. DE NERVOS	OUTRAS																																																			
TÉCNICA																																																								
INÍCIO <i>13h00</i>		TERMINO <i>15h50</i>		DURAÇÃO <i>2h50</i>																																																				
MATERIAL GASTO COM OATO ANESTÉSICO																																																								
1 <i>5.6. Spof</i>		2 <i>5.6. Spof</i>		3 <i>5.6. Spof</i>		4 <i>5.6. Spof</i>																																																		
						10 <i>COMPREV</i>																																																		
				5 <i>5.6. Spof</i>		11 <i>COMPREV PREVIDÊNCIA S/A</i>																																																		
				6 <i>5.6. Spof</i>		12 <i>09 JUL. 2018</i>																																																		
OBSERVAÇÕES																																																								
ASSINATURA <i>W.M.</i>																																																								
US\$ 20%																																																								
PROTÓCOLO <i>AG. JOÃO PESSOA</i>																																																								

Scanned by CamScanner





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056  
Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 24



REGISTRO GERAL	3.
NOME	LUCIANO SAI
FILIAÇÃO	FRANCISCO I MARIA DO SO
NATURALIDADE	BARRA DE S
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. N°
CPF	014.864.314-02
João Pessoa - PB	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056>  
Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 25



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDERECO: **CARTÓRIO J.F. FIGUEREDO**  
\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências, até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).  
b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).  
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR) NOTARIA  
CONFORME ART. 369 C.P.C.

**J.** J. FIGUEREDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ARACAJU / PB  
Rua Castelo Branco, 78 - Castelo Branco - CEP: 58270-000 - Fone: (83)324-1017 - E-mail: cartoriofigueredo@bol.com.br  
SYMONNE DE LIMA FIGUEREDO - Oficiala Tabelia

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de(s) Alex Carvalho  
ALEX CARVALHO 05/04/2018 10:57:01  
Em test da verdade. Aracaju-PB 05/04/2018 10:57:01  
Josimeri Paiva Barreto Franco - Substituta  
[2018-000792]EMOL:R\$ 19,43 FARFEM:R\$ 0,28 FEP:R\$ 1,90  
SELO DIGITAL: AGS74263-JW7H  
Confira a autenticidade no <https://calendin.net/tinh.inc.br>



PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA  
COMPRÉ V PREVIDÊNCIA S/A  
02 JUL. 2018





PB Nº 013747434990		BILHETE DE SEGURO OPVAT									
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO OPVAT      PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO      AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</p> <p><a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>      SAC OPVAT 0800 022 1204</p>											
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">EXERCÍCIO</td> <td colspan="2">DATA EMISSÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">2013</td> <td colspan="2">08/11/2013</td> </tr> </table>		EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO		2013		08/11/2013			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO									
2013		08/11/2013									
VIA	CPF / CNPJ		PLACA								
1	31781434880		UF 48297, PR								
RENAVAM	MARCA / MODELO										
01019861226	HONDA / CG 125 TAN 12										
ANO FAB.	Nº CHASSI										
2014	30200011051802813										
PRÉMIO TARIFÁRIO											
PRM (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)									
*****	*****	*****									
CUSTO DO BILHETE (R\$)	ICF (R\$)	TOTAL DE PESO SEGURO (R\$)									
*****	*****	*****									
PAGAMENTO		DATA DEQUITACAO									
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	09/11/2013									



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 013747434990

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
COE/RENAVAM	37797594090	QF88297/ES
PLACA ANT/UF	NOVO	CHASSI
	ES	FC2004110ER802813
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
FAE MOTOCICLE/ MOTO ARLOC	GÁSOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/CG 125 FAN ES	2011	2014
CAR/POT/VEL	CATEGORIA	GOR PREDOMINANTE
Z E 124 /CI	PLAT/IC	PLATA
DATA ÚNICA	VENC. DATA ÚNICA	VENC/COTAS
IPVA FATO EM	01/09/2010	1 <sup>a</sup>
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	
	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
00000000	00000000	00/00/2011
SEN/RESERVA DE DOMÍNIO		
0		
PROVAT/PLA LOCAL	DATA	
29/09/2010	29/11/2011	31/05/11

SEU BILHETE OBIGATÓRIO PEGUE DADOS PESSOAS, CRUZADOS PELA VEÍCULOS  
CUSTO DO BILHETE (R\$) PRESTRE O DIREITO DE CARGA ALÉSSIMO  
TRANSPORTADAS OU NÃO SEU SEGURO DPVAT

PB Nº 013747434990 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

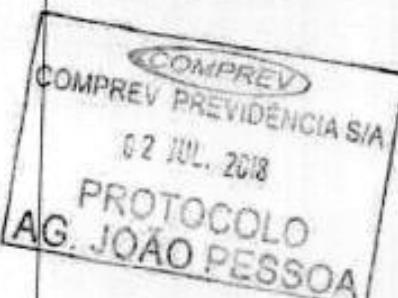
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1264

REGISTRO	DATA EMISSÃO	
2617	08/11/2011	
VM	CPF/CNPJ	
1	37797594090	
DEPARTAMENTO	PLACA	
01010001226	QF88297/ES	
MARCA/MODELO	ANO FAB	
HONDA/CG 125 FAN ES	2011	
CHASSI	ANO MOD	
FC2004110ER802813	2014	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
PREM (R\$)	DETRAN/RN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
00000000	00000000	00000000
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IPVA (R\$)	FORMA DE PAGO SEGURO DPVAT
00000000	00000000	PARCELADO
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO
01/09/2010	00/00/2011	08/11/2011

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 00.946.680/0001-03

Código: 1121034-20171125

400-001



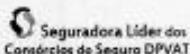
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056>

Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 29

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0237113/18

Vítima: ALEX CARVALHO SANTOS  
CPF: 377.875.848-90

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 04/03/2018

Titular do CPF: ALEX CARVALHO SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Comprovação de ato declaratório  
DUT  
Outros

#### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/07/2018  
Nome: ALEX CARVALHO SANTOS  
CPF: 377.875.848-90

ALEX CARVALHO SANTOS

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/07/2018  
Nome: MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA  
CPF: 104.643.734-84

MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA



## PARECER DE DAMS



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303187

**Data do acidente:** 04/03/2018

**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS

**Atendimento:** HOSPITAL

**Cidade:** Araçagi

**UF:** PB

**Análise:** Primeira Análise

**Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

**Data:** 24/07/2018 11:22:59

### DADOS DO PARECER

**Diagnóstico:** FRAT DO ANTEBRACO FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DO RADIO -

**Internação:** Sim

**Tratamento:** CIRURGICO

**Tratamento Odontológico:** Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Honorários Médicos	3.07.20.09-5	FRATURA E/OU LUXAÇÕES (INCLUINDO DESCOLAMENTO EPIFISÁRIO COTOVELO-PUNHO) - TRATAMENTO CIRÚRGICO	2345,90	1814,90
Hospital (Taxes/Diárias)	0013	DIÁRIA APARTAMENTO	150,00	150,00
Hospital (Taxes/Diárias)	0010	CURATIVO MÉDIO	22,12	19,20
Hospital (Taxes/Diárias)	0163	TAXA DE SALA CIRURGIA PORTE III	94,04	94,04
Exames	4.08.03.11-2	RX - PUNHO	80,00	80,00
Materiais			719,27	719,27
Medicamentos			88,67	88,67
<b>Total da Análise Atual</b>			<b>3500,00</b>	<b>2966,08</b>

**Indicadores:** Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde

**Observações:** LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL FOI ATINGIDO.

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: ALEX CARVALHO SANTOS Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	3500,00	2966,08	2700,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095329200000033433056>  
 Número do documento: 20100111095329200000033433056

Num. 34979936 - Pág. 31

**PARECER DE DAMS**

Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	3500,00	2966,08	2700,00
------------------------	------	------	------	---------	---------	---------

**TOTAL PLEITEADO:** 3500,00      **TOTAL AVALIADO:** 2966,08      **TOTAL PAGO + À PAGAR:** 2700,00

**INFORMAÇÕES ANÁLISE MÉDICA**



Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Nº Sinistro: **3180303152**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180303152**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

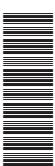
Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13072546

00020349  




Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Nº Sinistro: **3180303152**  
Vitima: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
Data do Acidente: **04/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **LUCIANO SANTOS OLIVEIRA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180303152**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13091776

Pag. 01677/01678 - carta\_03 - INVALIDEZ



0040839



---

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ALEX CARVALHO SANTOS**

**Sinistro:** 3180303152  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS  
**Data do Acidente:** 04/03/2018  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180303152** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3180303152**

Nome do(a) Examinado(a): **ALEX CARVALHO SANTOS**

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS nº 35 - CENTRO - ARACAJI/PB**

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 468243495 - SSP**

Data e local do acidente: **04/03/2018 ARACAJI/PB**

Data e local do exame: **22/08/2018 JOAO PESSOA/PB**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

**FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO**

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA**

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

**CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO**

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM  NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO**

**Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".**

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*) .

Vítima em tratamento  Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

*Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **PUNHO DIREITO**

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela):

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela):

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela):

10%  25%  50%  75%  100%

VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

**REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -**

**Médico Perito: JOAO FERNANDES DE SOUZA CRM:2732 PB/PB**



Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com nome e CRM



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060  
Número do documento: 20100111095414000000033433060

Num. 34979940 - Pág. 4



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

377.875848-90

Nome completo da vítima

Alex Carvalho Santos

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Alex Carvalho Santos	CPF titular da conta 377.875848-90	Profissão Incurso em re
Endereço R - VS das gracas	Número 35	Complemento casas
Bairro centro	Cidade Bacabal	Estado MA
CEP 58270000	Telefone (DDD) 83199420-7918	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		BANCO Nome _____	
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		NRO. _____	
AGÊNCIA NRO. 0042	D/V _____	AGÊNCIA NRO. 061247	D/V 3
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
CONTA NRO. 061247		CONTA NRO. _____	
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Bacabal PB, 25 de junho de 2018

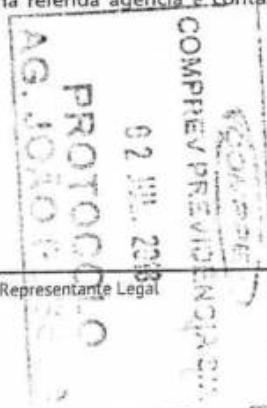
Local e Data

Alex Carvalho Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A435 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 26/06/2018

>> CONTA SEM MOVIMENTACAO NESTA DATA |MOVTO. E SALDO DO DIA

AG: 0042 - GUARABIRA PAG: 001 / 001

NOME: ALEX C SANTOS

DISPONIVEL.: 0,00

SALDO TOTAL: 0,00

OPER: 013 CONTA: 61.247-3

LIMITE FLUTUANTE GIM:

LIMITE CHEQUE AZUL:

BLOQUEADO: 0000

NR.DOC

HISTORICO

V A L O R

F1 AJUDA F4 SALDO DE POUPANCA F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. H4A21539  
F3 RETORNAR F5 POSTICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060>  
Número do documento: 20100111095414000000033433060

Num. 34979940 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB  
Rua Felipe Rodrigues nº 10, centro Araçagi/PB, Fone (83) 3274.1331-98123.7705.



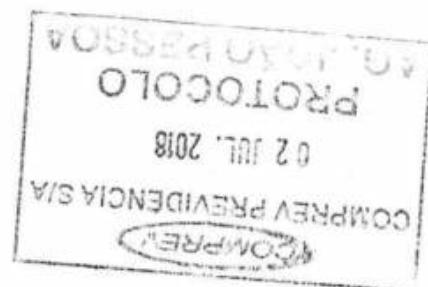
### CERTIDÃO

**C E R T I F I C O** que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº 001/2018 desta Delegacia de Polícia, nele encontrei as folhas 097 registro de nº 097/2018, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos seis dias mês de Abril de dois mil e DEZOITO, nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Polícia, presente, o DEL. POL **IVANILDO MORAES DE MEDEIROS**, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão de Polícia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 11:57 horas, compareceu: o (a) Sr(a) **ALEX CARVALHO SANTOS**, solteiro, nascido em 22/11/1989, Natural de Guarabira/PB, comerciante, RG: 468243495 SSP/PB, Alfabetizado, Filiação VANEIDE CARVALHO DOS SANTOS E DE CARLOS ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, empresário, Endereço à Rua NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, nº 35, Bairro bELA vISTA, ARAÇAGI/PB. Fez o seguinte registro: Que no dia 04/03/2018, se acidentou em sua motocicleta, PLACA QFA-8287, ano 2014, modelo 2014, cor preta, HONDA FAN, CHASSI 9C2JC4110ER802813, no momento em que estava saindo do seu comércio, ao perder o controle da motocicleta foi a solo; Que quebrou o pulso da mão direita no acidente; Que foi atendido no Pronto Socorro de Fratura de Guarabira; Que foi socorrido por populares; Que a motocicleta é de propriedade do queixoso. O referido é verdade, dou fé.

Araçagi/PB, 06 de Abril de 2018.

Noticiante:

  
Escrivão da Polícia





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima <i>Alex carvalho Santos</i>	CPF da Vítima <i>397.875.848-90</i>	Data do Acidente <i>04/03/2018</i>
--	--	---------------------------------------

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal <i> </i>	CPF do Representante legal <i> </i>
Email <i> </i>	Telefone (DDD) <i>83 99420-7918</i>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*COMPREV*  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

02 JUL. 2018

PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

*Brasília/DF, 25 de junho de 2018*

Local e Data

*Alex carvalho Santos*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

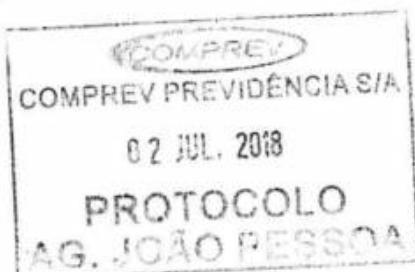
Fax: (83) 3271 4032

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora das Graças Nº 46, centro, Araçagí-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 04/03/2018, tendo como diagnóstico de Fratura exposta do Rádio distal direito CID 10 S52.5, submetido a tratamento cirúrgico no dia 05/03/2018, com quadro clínico exame realizado raios x do punho direito e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese, 01 (um) Placa em T e 03 (três) Parafusos Corticais, 02 (dois) Fios Kirshned, com alta hospitalar no dia 06/03/2018. Conforme consta na ficha ambulatorial Nº 350.955/2018 e prontuário Nº 049/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 13 de Março de 2018.

*Dr. Tenorio de Almeida Ribeiro Filho*  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 7618



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALEX CARVALHO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00042

CONTA: 000000061247-3

---

Nr. da Autenticação 50131E6AD42974F5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060>  
Número do documento: 20100111095414000000033433060

Num. 34979940 - Pág. 10

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
RUA NS DAS GRALHAS, 25 - CENTRO  
ARACAJU / PB CEP: 58070000 (MÍD: 22)

Emissão: 11/04/2018 Referência: Abr / 2018  
Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / BAIKA RENDA MONOFÁSICO - 290, Km 25 - Crotô Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58021-000  
Rotero: 5 - 27 - 255 - 6100 N° medidor: 00070489788



ENERGISA PARAIBA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ/MF/0051607/0001-40 Iscr. Est. 10.715-522-0

Nota Fiscal / Certidão de Energia Elétrica N°004797456

Co 6 para Deb. Automatizadas: 00009933028

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Abr / 2018	11/04/2018	11/05/2018	62388010420 insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/593352-8

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos  
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009,  
informamos a nulação dos débitos resultantes dos pagamen-  
tos regulares de energia elétrica deles vencidos  
consumidores vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores.  
Esta declaração substitui, para a comprovação  
do cumprimento das obrigações do consumidor, as des-  
crições dos faturamentos das metades dos débitos do an-  
o que se refere e dos anos anteriores.  
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Le-  
i nº 10.428, de 26 de abril de 2002.  
Viu um fio caído no chão? Não teme ou se aproxime. Ligue im-  
mediatamente para a Energisa e peça atendimento para solucioná-lo.

Anterior	Atual		Constante	Consumo	Dias				
	Data	Leratura							
<b>Demonstrativo</b>									
Quantidade Total / Valor Base Cál. ARI / IPI / IPI / Base Cál. PIS / PIS / Cofins / Cofins									
0801 Consumo ate 30kWh-BR	30.000	0,249770	7,49	7,49	27	2,02	7,49	3,27	0,33
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,429170	28,87	29,37	27	8,09	29,97	0,27	1,26
0801 Consumo - 101 a 220kWh-BR	10.000	0,842580	6,42	6,42	27	1,73	6,42	0,06	0,27
0810 Subsídio	38,29	38,29	27	3,80	26,29	0,33	1,53		
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>									
0807 CONTRIBUIÇÃO LUM PÚBLICA	18,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 03/2018	0,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 03/2018	0,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0906 Descrição Sócio	42,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL: 61.31 36,17 21,65 80,17 0,78 3,38

Média últimos meses (kWh) 112 VENCIMENTO 18/04/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 64,93

Histórico de Consumo (kWh)

112 | 121 | 109 | 112 | 107 | 114 | 115 | 118 | 121 | 101 | 99 | 109  
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18

5c2b.1c78.c3f6.ae76.95cf.a154.aa61.a063.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG. MENSAL	5,91	0,00		11,42	17,55
DIG. TRIMESTRAL	11,62		NOMINAL	12,48	20,28
DIG. ANUAL	23,64			1,75	2,70
FIG. MENSAL	3,48	0,00	CONTRATADA	3,10	4,87
FIG. TRIMESTRAL	6,07		LIMITE INFERIOR	29,14	54,12
FIG. ANUAL	12,95		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DAC	3,48	0,00			
DICRI	12,22				
Total:				64,93	100,00
Valor do EPGO (Ref 2/2018) R\$ 11,88					

ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Bala - Renda, tendo um desconto de R\$ 24,92.

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060>

Num. 34979940 - Pág. 11

Número do documento: 20100111095414000000033433060

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RUA L. CAATADE, 889 - NOVO  
GUAPABRA/PB CEP: 56200000 (AG: 22)



Emissão: 14/06/2018 Referência: Jun/2018  
B-230, Km 25 - Crato Redento - João Pessoa/PB - CEP: 58071-690  
Classe/Subsí: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Roteiro: 7 - 22-85 - 4040 N° medidor: 00008884956

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B-230, Km 25 - Crato Redento - João Pessoa/PB - CEP: 58071-690  
CNPJ: 09.086.183/0001-40 - Insc. Est: 16.016.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°007.936.422  
Cód. para Dáq. Automática: 00001664614

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNP/ RANI
JUN / 2018	14/06/2018	16/07/2018	27893790415 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/166461-4

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 15/05/18	Leratura 3007	Data 14/06/18	Leratura 3007	1
<b>Demonstrativo:</b>				
Cód. Descrição - Consumo de Tarifa - Valor Básico - Ajuste Tarifa - Base Calc - %/R\$ - Custo(R\$) Tabaco Té Juros KM/RS ICMS - PIS/Cofins(R\$) (+100%) (+144%)				
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0804 JUROS DE MORA 03/2018	3,85	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 03/2018	3,40	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 03/2018	2,14	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 03/2018	2,58	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MCNETÁRIA 03/2018	3,21	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MCNETÁRIA 03/2018	3,27	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item TOTAL 18,45 0,00 0,00 0,00 0,00

Mediante últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
253 21/06/2018 R\$ 18,45

Histórico de Consumo (kWh)											
200	180	167	177	192	188	218	199	183	224	579	517
Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jane/18	Fev/18	Mar/18	Abri/18	Maio/18

RESERVADO AO FISCO  
f36b.4e10.5099.4310.035a.f1f3.b877.e641.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
5,97	0,00	NUN/VAL	2,20	0,00	0,00
11,97	0,00	NUN/VAL	2,20	0,00	0,00
23,84	0,00	NUN/VAL	2,20	0,00	0,00
3,48	0,00	C/CONTRATADA	202	18,45	100,00
6,97	0,00	LIMITE INFERIOR	202	0,00	0,00
13,95	0,00	LIMITE SUPERIOR	231	0,00	0,00
3,48	0,00			18,45	100,00
12,22					
Valor do EURO (Ref. 4/2018) R\$132,00			Total	18,45	100,00





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Fláciiano Santos Oliveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 04.864.334-102, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Alex. carvalho Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 377.875.848-190, do sinistro de DPVAT cobertura Imobilidade da Vítima Alex. carvalho Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 377.875.848-190, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: Recurso de Renda: Recurso de e apresento os documentos comprobatórios:  
meu professor

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

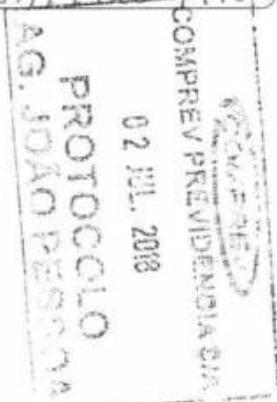
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>ruaca Alauê</u>	Número <u>669</u>	Complemento <u>casa</u>
Bairro <u>rever</u>	Cidade <u>Guarulhos</u>	Estado <u>São Paulo</u>
Email <u></u>	Telefone comercial(DDD) <u>11</u>	Telefone celular (DDD) <u>83/99420-7718</u>

Guarulhos, 25 de Junho de 2018  
Local e Data

Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011109541400000033433060>  
Número do documento: 2010011109541400000033433060

Num. 34979940 - Pág. 13

## Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira

Nome: Alex Marvaldo Santos	Matrícula: 350955
Idade: 22.11.89 27 an	Categoria: sub
Sexo: M	Profissão: automotivo
Est. Civil: S	Naturalidade: São Paulo
Residência: R. V. São José 46 Guarabira PB HDA 702 2046 1931 2260	Data: 04/03/18 RG: 981871253 C.C.: 468243495

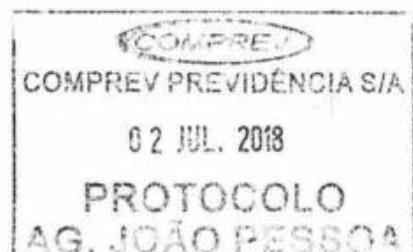
Pt. vitioso de Alvaro 26  
moto com dor no punho

Diag. Clínico: Fratura de Perna + Fratura de braço

Diag. Radiológico:

Tratamento: O tratamento é:

Dr. Tomás de Almeida Moreira  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM: 7418 CPF: 931.136.054-82



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060  
Número do documento: 20100111095414000000033433060

Num. 34979940 - Pág. 14

## PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

RELATÓRIO DE CIRURGIA				Nº Protótipo
Nome do Paciente				
Alex Geraldo Sator				
Data da Operação	05/03/18	End.		Lado
Operador	DR. TECNICO CLSS	1º Auxiliar	Masseto	
2º Auxiliar		3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	DR. Wellington	Tipo de Anestesia		Blaasico 2º Bloco
Diagnóstico Pré-Operatório				
Entema de 22 mm da cicatriz				
Tipo de Operação				
TTO cirurgico RA FST				
Diagnóstico Pós-Operatório				
O nomeado				
Relatório Imediato do Patologista				
PMI				
Exame Radiológico no Ato	SOM		COMPREV/PRENDENCIA S/	
Exame Radiológico no Ato	SOM		02.03.2018	
Acidente Durante a Operação	NÃO		PROTÓCOLO	

## DESCRICAO DA OPERACAO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos - Visceras

1) Pct de 00% Sobe a 60%  
2) Atividade + Carga de  
trabalho + tensão  
3) Início da gravidez + tempo  
para 410 (3)  
4) Peso, os braços  
5) Fim de ano festa e férias  
6) Sinfonia para flauta  
7) (não tem)

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Dr. Francisco de Almeida Ribeiro Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
- 3205-3224 3228-0264 3227



**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA**

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

**CONTROLE DE MATERIAL E MEDICAMENTOS CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO**

Nome do Paciente: May Cavall - da s/n Categ: Muj  
 Condão do Partp: \_\_\_\_\_ Inicio: \_\_\_\_\_ Term.: \_\_\_\_\_  
 Médico: Dr. Sua Auxiliar: \_\_\_\_\_  
 Anestesista: Wellinton Tipo de Anestesia: May  
 Tipo de Cirurgia: remoção Observação: anestesia  
 Data: 05/06/11

Quantidade	Material	Quantidade	Medicamentos
	Catgut Simples nº		Soro Glicosado
	Catgut Simples S/ag	5	Soro Fisiológico
	Catgut Simples C/ag	5	Ringer Lactado
	Catgut Cromado nº		Andrenoplasma
	Catgut Cromado nº		Manitol
52	Catgut Cromado nº 2		Alloferine
	Mononylon nº 1		Etrane
	Mononylon nº		Pentrane
	Mononylon nº		Fluotane
01	Fios de algodão		Uionembutal
05	Scalpe		Marcaína
08	Equipo p/ Soro		quelicin
06	Equipo p/ Transfusão	02 ml.	Inoval
01	Luvas p/ Pares		Ketalar
01	Compressas		fentanil
2	Drenos		Methergin amp.
01	Gases		Xilocaina 5%
5	Lâminas de Bisturi	10	Xilocaina 2%
1	Espadrapo		Atropina amp.
1	Povidine Tópico		Syntocinon amp.
1	Povid. Degermante		Prostigmine amp
1	Lacto-gim		Optacilim amp.
1	alcolosan	61	
1	frixa alcool	5	
1	folha fresa	5	
64	goma e algod		
	Responsável		

Scanned by CamScanner





# PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Fone (83) 3271-1156 - Guarabira - Paraíba

## FOLHA DE ANESTESIA

NOME <i>Adriana CANALAC SANTOS</i>								DATA																																																																																																					
ESTADO CIVIL SOLT. <input type="checkbox"/> CAS. <input type="checkbox"/> VIU <input type="checkbox"/> DESO. <input type="checkbox"/>		SEXO MASC. <input type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>		COR BR. <input type="checkbox"/> PO. <input type="checkbox"/> PR. <input type="checkbox"/>		PROFISSÃO		IDADE																																																																																																					
ENDERECO AV. (Rua)								BAIRRO																																																																																																					
HOSPITAL								CATEGORIA																																																																																																					
C.I.H.		C.P.		INSC.				MATRÍCULA																																																																																																					
DIAGNÓSTICO																																																																																																													
OPERAÇÃO REALIZADA																																																																																																													
CIRURGIAO					AUXILIAR																																																																																																								
HORA																																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>A</td><td></td></tr> <tr><td>G</td><td></td></tr> <tr><td>E</td><td></td></tr> <tr><td>N</td><td></td></tr> <tr><td>T</td><td></td></tr> <tr><td>E</td><td></td></tr> <tr><td>S</td><td></td></tr> <tr><td colspan="2"> </td></tr> <tr><td colspan="2">CÓDIGO</td></tr> <tr><td colspan="2">Anestesia X 220</td></tr> <tr><td colspan="2">Operação g 200</td></tr> <tr><td colspan="2">Intub. T 150</td></tr> <tr><td colspan="2">Endotr. 160</td></tr> <tr><td colspan="2">Pres. V 140</td></tr> <tr><td colspan="2">Sistóli pres. A 120</td></tr> <tr><td colspan="2">Distóli 100</td></tr> <tr><td colspan="2">Pulso 50</td></tr> <tr><td colspan="2">Resp. RA 60</td></tr> <tr><td colspan="2">Assist. 40</td></tr> <tr><td colspan="2">Resp. RE 40</td></tr> <tr><td colspan="2">Expon. 28</td></tr> <tr><td colspan="2">Resp. contr. 28</td></tr> </table>										A		G		E		N		T		E		S				CÓDIGO		Anestesia X 220		Operação g 200		Intub. T 150		Endotr. 160		Pres. V 140		Sistóli pres. A 120		Distóli 100		Pulso 50		Resp. RA 60		Assist. 40		Resp. RE 40		Expon. 28		Resp. contr. 28																																																									
A																																																																																																													
G																																																																																																													
E																																																																																																													
N																																																																																																													
T																																																																																																													
E																																																																																																													
S																																																																																																													
CÓDIGO																																																																																																													
Anestesia X 220																																																																																																													
Operação g 200																																																																																																													
Intub. T 150																																																																																																													
Endotr. 160																																																																																																													
Pres. V 140																																																																																																													
Sistóli pres. A 120																																																																																																													
Distóli 100																																																																																																													
Pulso 50																																																																																																													
Resp. RA 60																																																																																																													
Assist. 40																																																																																																													
Resp. RE 40																																																																																																													
Expon. 28																																																																																																													
Resp. contr. 28																																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">PRESSÃO ARTERIAL</td></tr> <tr><td colspan="2">PESO</td></tr> <tr><td colspan="2">PULSO</td></tr> <tr><td colspan="2">TEMPERATURA</td></tr> <tr><td colspan="2">RESPIRAÇÃO</td></tr> <tr><td colspan="2">ESTADO GERAL</td></tr> <tr><td>B. <input type="checkbox"/></td><td>R. <input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>M. <input type="checkbox"/></td><td>P. <input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td colspan="2">RISCO CIRURGICO</td></tr> <tr><td>B. <input type="checkbox"/></td><td>R. <input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td>M. <input type="checkbox"/></td><td>P. <input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td colspan="2">GRUPO SANGUÍNEO</td></tr> <tr><td colspan="2">EXAMES COMPLEMENTARES</td></tr> </table>										PRESSÃO ARTERIAL		PESO		PULSO		TEMPERATURA		RESPIRAÇÃO		ESTADO GERAL		B. <input type="checkbox"/>	R. <input type="checkbox"/>	M. <input type="checkbox"/>	P. <input type="checkbox"/>	RISCO CIRURGICO		B. <input type="checkbox"/>	R. <input type="checkbox"/>	M. <input type="checkbox"/>	P. <input type="checkbox"/>	GRUPO SANGUÍNEO		EXAMES COMPLEMENTARES																																																																											
PRESSÃO ARTERIAL																																																																																																													
PESO																																																																																																													
PULSO																																																																																																													
TEMPERATURA																																																																																																													
RESPIRAÇÃO																																																																																																													
ESTADO GERAL																																																																																																													
B. <input type="checkbox"/>	R. <input type="checkbox"/>																																																																																																												
M. <input type="checkbox"/>	P. <input type="checkbox"/>																																																																																																												
RISCO CIRURGICO																																																																																																													
B. <input type="checkbox"/>	R. <input type="checkbox"/>																																																																																																												
M. <input type="checkbox"/>	P. <input type="checkbox"/>																																																																																																												
GRUPO SANGUÍNEO																																																																																																													
EXAMES COMPLEMENTARES																																																																																																													
PREANESTÉSICO																																																																																																													
HORA																																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">ANESTESIA</td></tr> <tr><td colspan="2">GERAL <input type="checkbox"/> RACQUIDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ. DE PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ. DE NERVOS <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td colspan="2">TÉCNICA</td></tr> </table>										ANESTESIA		GERAL <input type="checkbox"/> RACQUIDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ. DE PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ. DE NERVOS <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/>		TÉCNICA																																																																																															
ANESTESIA																																																																																																													
GERAL <input type="checkbox"/> RACQUIDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ. DE PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ. DE NERVOS <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/>																																																																																																													
TÉCNICA																																																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">INÍCIO <i>13h00</i></td><td colspan="2">TERMINO <i>15h00</i></td><td colspan="2">DURAÇÃO <i>2h</i></td></tr> <tr><td colspan="4">MATERIAL GASTO COM OATO ANESTÉSICO</td><td colspan="2">7</td></tr> <tr><td>1</td><td colspan="2"><i>36.300g</i></td><td colspan="2"></td><td>8</td></tr> <tr><td>2</td><td colspan="2"><i>36.300g</i></td><td colspan="2"></td><td>9</td></tr> <tr><td>3</td><td colspan="2"><i>36.300g</i></td><td colspan="2"></td><td>10</td></tr> <tr><td>4</td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td>11</td></tr> <tr><td>5</td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td>12</td></tr> <tr><td>6</td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td></td></tr> <tr><td colspan="2">OBSERVAÇÕES</td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td colspan="4">COMP.FEV/ PREVIDÊNCIA S.A. <i>02/03/2018</i></td></tr> <tr><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td colspan="2"></td><td colspan="4">PROTÓCOLO <i>AG. 1001</i></td></tr> <tr> <td colspan="10"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">US</td><td colspan="2">US+20%</td><td colspan="2">R\$</td></tr> <tr><td colspan="2"><i>100</i></td><td colspan="2"><i>120</i></td><td colspan="2"><i>100</i></td></tr> </table> </td> </tr> <tr> <td colspan="10">ASSINATURA <i>[Assinatura]</i></td> </tr> </table>										INÍCIO <i>13h00</i>		TERMINO <i>15h00</i>		DURAÇÃO <i>2h</i>		MATERIAL GASTO COM OATO ANESTÉSICO				7		1	<i>36.300g</i>				8	2	<i>36.300g</i>				9	3	<i>36.300g</i>				10	4					11	5					12	6						OBSERVAÇÕES						COMP.FEV/ PREVIDÊNCIA S.A. <i>02/03/2018</i>										PROTÓCOLO <i>AG. 1001</i>				<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">US</td><td colspan="2">US+20%</td><td colspan="2">R\$</td></tr> <tr><td colspan="2"><i>100</i></td><td colspan="2"><i>120</i></td><td colspan="2"><i>100</i></td></tr> </table>										US		US+20%		R\$		<i>100</i>		<i>120</i>		<i>100</i>		ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>									
INÍCIO <i>13h00</i>		TERMINO <i>15h00</i>		DURAÇÃO <i>2h</i>																																																																																																									
MATERIAL GASTO COM OATO ANESTÉSICO				7																																																																																																									
1	<i>36.300g</i>				8																																																																																																								
2	<i>36.300g</i>				9																																																																																																								
3	<i>36.300g</i>				10																																																																																																								
4					11																																																																																																								
5					12																																																																																																								
6																																																																																																													
OBSERVAÇÕES						COMP.FEV/ PREVIDÊNCIA S.A. <i>02/03/2018</i>																																																																																																							
						PROTÓCOLO <i>AG. 1001</i>																																																																																																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="2">US</td><td colspan="2">US+20%</td><td colspan="2">R\$</td></tr> <tr><td colspan="2"><i>100</i></td><td colspan="2"><i>120</i></td><td colspan="2"><i>100</i></td></tr> </table>										US		US+20%		R\$		<i>100</i>		<i>120</i>		<i>100</i>																																																																																									
US		US+20%		R\$																																																																																																									
<i>100</i>		<i>120</i>		<i>100</i>																																																																																																									
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>																																																																																																													

Scanned by CamScanner

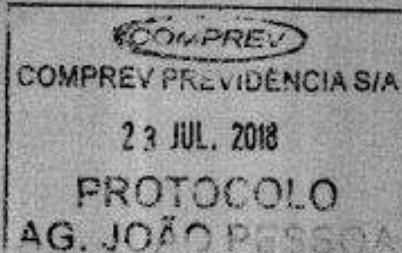


Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (083) 3271 1156

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins de direito, que revendo nos arquivos constatamos que o paciente, ALEX CARVALHO SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora das Graças Nº 46, centro, Araçagi-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, CGC: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 04/03/2018, tendo como diagnóstico Fratura exposta do Rádio distal direito CID 10 S52.5, submetido a tratamento cirúrgico no dia 05/03/2018, com quadro clínico exame realizado raios x do punho direito e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese 01 (uma) Placa T e 03 (três) Parafusos Corticais, 02 (dois) Fios Kirshned, com alta hospitalar no dia 06/03/2018, conforme consta na ficha Ambulatorial Nº 350.955/2018 e prontuário Nº 049/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 20 de Julho de 2018.

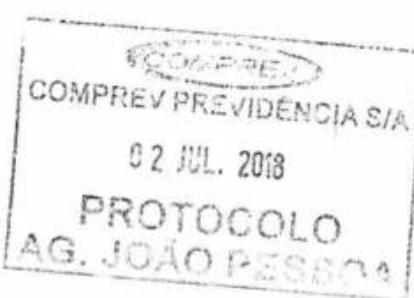
  
Assinatura do declarante  
Data: 20/07/2018  
CRM: 1918-CPR-01-263441

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060>  
Número do documento: 20100111095414000000033433060

Num. 34979940 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095414000000033433060  
Número do documento: 20100111095414000000033433060

Num. 34979940 - Pág. 19



REGISTRO GERAL	3.
NOME	LUCIANO SAI
FILIAÇÃO	FRANCISCO I MARIA DO SO
NATURALIDADE	BARRA DE S
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. N°
CPF	014.864.314-02
João Pessoa - PB	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011109541400000033433060>  
Número do documento: 2010011109541400000033433060

Num. 34979940 - Pág. 20

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_



ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências, até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).  
b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).  
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)  
CONFORME ART. 369 C.P.C.

**J.** J. FIGUEREDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ARACAJU  
Rua Castelo Branco, 78 - Castelo Branco - CEP: 58270-000 - Fone: (83)3274-1017 - E-mail: carnotario@aracaju.com.br  
SYMONNE DE LIMA FIGUEREDO - Oficial Telefônica

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de(s) abaixo:  
ALEX CARVALHO SANTOS  
Em test. da verdade. Aracaju-PB 05/04/2018 10:57:01  
Josineri Paiva Barbosa Franco - Substituta  
[2018-000792]EMOL:R\$ 89,40 FARPM:R\$ 0,28 FEP:R\$ 1,90  
SELO DIGITAL: A0574263-JMZH  
Confira a autenticidade no <https://canalinfinito.tjpb.jus.br>



PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA  
COMPRÉV PREVIDÊNCIA S/A  
02 JUL. 2018



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 25/07/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** ENCAMINHO PARA PERÍCIA MÉDICA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DAS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE TENHAM PERSISTIDO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/08/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DISTAL DO RÁDIO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** ENCAMINHO PARA PERÍCIA MÉDICA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DAS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE TENHAM PERSISTIDO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

**CRM:** 5290873-8

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/07/2018

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACAS E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Não definido

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** SOLICITO APRESENTAR EXAMES DE IMAGEM E RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO COM DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO REALIZADO E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM.

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
			<b>Total</b>	<b>0 %</b>



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

**Descrição do exame** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA. CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 22/08/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180303152      **Cidade:** Araçagi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALEX CARVALHO SANTOS      **Data do acidente:** 04/03/2018      **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.

**Descrição do exame** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO DIREITO.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA, SEM INTERCORRÊNCIAS, COM ALTA MÉDICA. CICATRIZ CIRÚRGICA NORMOTRÓFICA E NORMOCRÔMICA DE 06 CM NA FACE VENTRAL DO PUNHO DIREITO. LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 22/08/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA DIOGO B. DE S. CARVALHO - GUARABIRA - PB - CEP 58060-000 - Fone: (83) 3211-1251  
Ricôneiro, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....  
ALEX CARVALHO SANTOS  
Data: 25/06/2018 16:02:34  
Mandaria Toscano de Sales - Titular  
[2018-004537]ENL:R1 0,40 FMSFEN:R1 0,28 FERJ:R1 1,90 ISS:R1 0,47  
SELÔ DIGITAL: AHC51142-X037

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

Nome: Alex carvalho Santos  
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro  
Profissão: comerciante  
Identidade: 468243495 CPF: 377.875.88-90  
Endereço: Av das graças n 35 B - Centro

16

### OUTORGADO

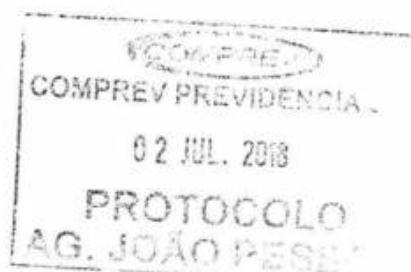
Nome: Luciano Santos Almeida  
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: casado  
Profissão: comerciante  
Identidade: 3307382 CPF: 034.864.354.02  
Endereço: Jacaré 1000, n. 669, B. Centro

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, afim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT para a vítima Alex carvalho Santos.

Local e data:

Guarabira 25 de Junho de 20 18

Assinatura do Outorgante





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

**Processo: 08012343420208150181**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Foram realizados os pagamentos administrativos nas quantias de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente ao pedido de **Invalidez, e o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, referente ao pedido de **reembolso de despesas médicas, conforme documentação em anexo**.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa referente ao pedido de invalidez.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095476000000033433061>  
 Número do documento: 20100111095476000000033433061

Num. 34979941 - Pág. 1

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 25 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/10/2020 11:09:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111095476000000033433061>  
Número do documento: 20100111095476000000033433061

Num. 34979941 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte AUTORA acerca do laudo pericial.

GUARABIRA

28 de outubro de 2020

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 28/10/2020 10:34:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810344156000000034387777>  
Número do documento: 20102810344156000000034387777

Num. 36009567 - Pág. 1

Vistos, etc.

Dispõe do CPC:

*"Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.*

*§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.*

*§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.*

*§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra."*

No caso em apreço, entendo que o laudo pericial ID n. 34322959 preencheu os requisitos legais e atendeu a finalidade da presente demanda, inexistindo omissão ou inexatidão a serem corrigidas.

Sendo assim, indefiro o pedido de produção de nova prova pericial.

Intime-se a parte promovida. Decorrido o prazo para agravo, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 28/10/2020 20:37:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102820375709500000034421529>  
Número do documento: 20102820375709500000034421529

Num. 36046070 - Pág. 1

Segue sentença.



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 09/12/2020 10:51:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120910513223200000035874998>  
Número do documento: 20120910513223200000035874998

Num. 37602931 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**  
**4.ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA**

### **S E N T E N Ç A**

**Proc. n. 0801234-34.2020.8.15.0181**

**Promovente:** Alex Carvalho Santos

**Promovido(a):** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ  
PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. COMPROVAÇÃO.  
PROCEDÊNCIA, EM PARTE, DA PRETENSÃO DO AUTOR.**

#### **Vistos, etc.**

Trata-se de **Ação de Cobrança** ajuizada por **Alex Carvalho Santos**, já qualificado nos autos, contra a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também identificada no encarte processual, aduzindo, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, o qual lhe causou invalidez permanente; ao final, requer a condenação da promovida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Juntou documentos.

A demandada apresentou contestação, ocasião em que pugnou pela improcedência da pretensão do autor.

As partes requereram a realização de perícia.

Depois de realizada perícia médica, apenas a parte autora se pronunciou acerca do laudo pericial.

No ID n. 36046070, restou indeferido o pedido de produção de nova prova pericial.

#### **É o que importa relatar. Decido.**

O presente feito comporta julgamento antecipado (NCPC, art. 355, I), pois as provas acostadas aos autos já são suficientes para o julgamento da causa, sendo desnecessária, portanto, maior dilação probatória.

No mais, não tem pertinência a alegação da promovida quanto à ausência de cobertura em face do atraso do pagamento do seguro DPVAT, pois, de acordo com a Súmula 257/STJ: "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados



*por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.*

Infere-se do encarte processual que a promovente, devido a acidente de trânsito, sofreu invalidez permanente parcial incompleta com prejuízos funcionais de repercussão **média**, devido à lesão no **punho direito**, conforme comprova o laudo ID n. 34322959.

Nesse contexto, a autora tem direito à indenização oriunda do seguro DPVAT, no percentual discriminado na tabela abaixo (cf. Tabela Anexa à Lei n. 6.194/74), calculado sobre o valor máximo previsto em referida norma, combinado, ainda, com a redução proporcional à sua perda de mobilidade **média**, conforme prescreve o art. 3º, § 1º, II da Lei n. 6.194/74.

LESÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL (R\$ 13.500,00) (cf. Tabela Anexa à Lei n. 6.194/74)	VALOR INDENIZÁVEL (em relação à perda anatômica/funcional)	REDUÇÃO PROPORCIONAL EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO (Lei n. 6.194/74, art. 3º, § 1º, II)	VALOR CALCULADO APÓS A REDUÇÃO PROPORCIONAL
Ombro direito	25%	R\$ 3.375,00	50% / Média	R\$ 1.687,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.687,50</b>

De outro lado, de acordo com a exordial, o promovente já recebeu, na via administrativa, a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) no que se refere à indenização decorrente de sua lesão, sem contar com o ressarcimento com despesas médicas.

Assim sendo, descontado o quantum recebido administrativamente, o autor faz jus à indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Por fim, entendo que o autor não tem direito à complementação dos valores gastos a título de despesas médicas, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor máximo reembolsável autorizado pelo art. 3º, III, da Lei n. 6.194/74.

**Por todo o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido requerido na inicial** e, em consequência, condeno a promovida a pagar à autora a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula n. 426/STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5º, § 1º).

No caso em apreço, houve sucumbência recíproca. Portanto, cada parte arcará com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §14 c/c art. 98 §2º, ambos do NCPC).

No mais, fica rateada entre as partes a obrigação de pagar as custas, na proporção de metade para cada litigante (art. 86, *caput*, do NCPC).

Por fim, deve-se observar, em relação ao promovente, a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais e das despesas processuais, por este ser beneficiário da justiça gratuita (NCPC, art. 98, § 3º).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.



Havendo recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões; Caso seja interposta apelação adesiva, intime-se o recorrente para se pronunciar em quinze dias (§ 2º, art. 1.010 CPC/2015); Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado e mantida a sentença, intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, arquive-se.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

JUIZ DE DIREITO



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2021 12:31:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012012314651600000036764856>  
Número do documento: 21012012314651600000036764856

Num. 38557031 - Pág. 1

<b>Dados básicos informados para cálculo</b>	
<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 843,75
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IPCA-E (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
<b>Período da correção</b>	Fevereiro/2018 a Dezembro/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	22/4/2020 a 13/1/2021
<b>Honorários (%)</b>	10 %

<b>Dados calculados</b>		
<b>Fator de correção do período</b>	1034 dias	1,108750
<b>Percentual correspondente</b>	1034 dias	10,875035 %
<b>Valor corrigido para 1/12/2020</b>	(=)	R\$ 935,51
<b>Juros(266 dias-9,00000%)</b>	(+)	R\$ 84,20
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.019,71
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 101,97
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.121,68</b>





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	14/01/2021		200	1000114733927
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
13/01/2021	2717184	08012343420208150181	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
GUARABIRA	4 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	1121,68	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
ALEX CARVALHO SANTOS	Física	37787584890		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
84AC46EB44755180				
CÓDIGO DE BARRAS				





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

**Processo: 08012343420208150181**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GUARABIRA, 15 de janeiro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2021 12:31:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012012314704100000036764860>  
Número do documento: 21012012314704100000036764860

Num. 38557035 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 25 de janeiro de 2021.

KAMILA BATISTA DA ROCHA ARAÚJO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KAMILA BATISTA DA ROCHA - 25/01/2021 12:32:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512321914200000036894881>  
Número do documento: 21012512321914200000036894881

Num. 38696479 - Pág. 1



GUARABIRA ( PB ), 14 de Janeiro de 2021 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08012343420208150181**  
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**  
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**  
Autor: **ALEX CARVALHO SANTOS**  
CPF/CNPJ: **377.875.848-90**  
Valor original: **R\$ 1.121,68**  
Agência depositária: **200 - 3 GUARABIRA**  
N.º da conta judicial: **1000114733927**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **13.01.2021**  
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

 José NICODEMOS de O. Alves  
Gerente de Serviços em UN  
Matr. 5.126.581-X  
**Banco do Brasil S.A.**  
GUARABIRA  
R. QUINZE DE NOVEMBRO, 73  
GUARABIRA - PB

ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CARTÓRIO 4ª VARA  
RECEBI O PRESENTE.  
Guarabira, 15/01/2021  
Assistente Técnico

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**4 VARA CIVEL/CRIMIN.**  
**GUARABIRA - PB .**



## CERTIDÃO

Nos termos do artigo 312 do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, procedo a intimação da parte adversa para se manifestar sobre a documentação juntada no prazo de quinze dias, visto que não há pedido urgente.

Guarabira, data e assinatura eletrônicas.

**"Art. 312.** Ressalvada a hipótese de pedido urgente, sempre que uma parte juntar documentos novos, o servidor intimará a parte contrária para se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC)."



Assinado eletronicamente por: KAMILA BATISTA DA ROCHA - 25/01/2021 12:36:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512362873500000036895228>  
Número do documento: 21012512362873500000036895228

Num. 38696679 - Pág. 1

Petição em anexo



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 27/01/2021 12:41:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012712411404200000036984290>  
Número do documento: 21012712411404200000036984290

Num. 38791839 - Pág. 1

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GUARABIRA-PB**

Processo nº: **0801234-34.2020.8.15.0181**

Promovente: **ALEX CARVALHO SANTOS**

Promovido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O Sr. **ALEX CARVALHO SANTOS**, já devidamente qualificado e identificado nos autos do processo de número em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

Partindo-se da análise dos presentes autos, verifica-se que após a prolatação da r. sentença por este douto juízo (Id sob nº 37602932), tem-se que a parte PROMOVIDA juntou, aos presentes autos, comprovante de pagamento da referida condenação, conforme faz prova o Id nº 38557034, destes autos.

Sendo assim, conforme faz prova o próprio comprovante de pagamento juntado pelo PROMOVIDO (Id nº 38557034), tem-se que houve a comprovação do pagamento no valor de R\$ 1.019,71 (um mil dezenove reais e setenta e um centavos) referentes a indenização pertencente ao PROMOVENTE, além do valor de R\$ 101,97 (cento e um reais e noventa e sete centavos), referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes ao patrono do autor, conforme faz prova o *print* a atualização feita pelo próprio PROMOVIDO:

Dados calculados		
Fator de correção do período	1034 dias	1,108750
Percentual correspondente	1034 dias	10,875035 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=)	R\$ 935,51
Juros(266 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 84,20
Sub Total	(=)	R\$ 1.019,71
Honorários (10%)	(+)	R\$ 101,97
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.121,68</b>

Ademais, cumpre salientar que o PROMOVENTE firmou junto com seu patrono, contrato de honorários, no sentido de ser adimplido o percentual de 30% (trinta por

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



cento) dos valores a serem percebidos pelo PROMOVENTE, conforme faz prova a cópia do contrato de honorários advocatícios em anexo.

Sendo assim, **REQUER-SE que o valor R\$ 713,79 (setecentos e trezes reais e setenta e nove centavos)** sejam liberador em favor do PROMOVENTE, na respectiva conta bancária, cujos dados seguem abaixo transcritos:

Titular:	<b>ALEX CARVALHO SANTOS</b>
CPF:	377.875.848-90
Banco:	Santander
Conta:	Corrente
Agência:	2301
Número:	01008355-8

Ato contínuo, **REQUER-SE que o valor de R\$ 305,91 (trezentos e cinco reais e noventa e um centavos) referentes ao percentual de 30% dos honorários advocatícios contratuais sejam liberados em favor do respectivo patrono**, cujos dados bancários seguem abaixo transcritos:

Titular:	<b>RAILSON SANTOS DA SILVA</b>
CPF:	094.162.764-05
Banco:	Banco do Brasil
Conta:	Corrente
Agência:	200-3
Número:	43351-9

Por fim, no que tange ao valor de **R\$ 101,97 (cento e um reais e noventa e sete centavos) referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (10%), arbitradas por este douto juízo, requer-se que sejam liberado em favor do Bel. Railson Santos da Silva**, cujos dados bancários seguem abaixo transcritos.

Titular:	<b>RAILSON SANTOS DA SILVA</b>
CPF:	094.162.764-05
Banco:	Banco do Brasil
Conta:	Corrente
Agência:	200-3
Número:	43351-9

Realizado a liberação de tais valores, requer-se o arquivamento da presente demanda, observando as cautelas de estilo.

Nestes Termos, pede e  
Espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira, 27 de janeiro de 2021.





---

Railson Santos da Silva  
OAB/PB nº 22.640

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson\_santos@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 27/01/2021 12:41:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012712411832700000036984292>  
Número do documento: 21012712411832700000036984292

Num. 38791841 - Pág. 3

## **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nome: O Sr. **ALEX CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no R.G. sob o nº 468243495 (SSP-SP) e no C.P.F./M.F. sob o nº 377.875.848-90, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 35, Bairro Bela Vista, na cidade de Araçagi-PB, CEP nº 58.270-000, neste ato denominado CONSTITUINTE, contrata o Sr. **RAILSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 22.640, portador no CPF sob nº 094.162.764-05, ambos com endereço profissional localizado na Rua Epitácio Pessoa, 19, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, tendo justo e contratado o seguinte.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Ajuizar o processo judicial de indenização do Seguro DPVAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da demanda judicial, ajuizada, envolvendo a matéria especificada no *caput* desta cláusula, entender-se-á por todas as instâncias cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O advogado contratado obriga-se, por si e por seus prepostos, face ao mandato judicial que lhe é outorgado, a prestar os serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, com zelo, e presteza, na mencionada ação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS**

Obriga-se o constituinte, a pagar ao advogado, ora CONSTITUÍDO, como remuneração pelos serviços prestados, honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor a ser percebido pelo CONTRATANTE no processo constante na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTAS E DESPESAS**

As despesas necessárias ao ajuizamento e desenrolar do processo, serão de responsabilidade do constituinte, caso indeferidos os benefícios da gratuidade judiciária.

**3.1** O CONSTITUINTE pagará, ainda, a importância que for cobrada por profissional especializado para a elaboração de cálculo complexo e verificação do cálculo, quando da liquidação do processo, caso indeferidos os benefícios da gratuidade judiciária.

**3.2** É do meu prévio conhecimento e concordância que, havendo necessidade de prova pericial, e no caso de perda da perícia com a consequente condenação no pagamento de honorários do perito judicial, este ônus será de minha inteira responsabilidade, mesmo sendo a entidade condenada subsidiária ou solidariamente, podendo tais honorários serem deduzidos do meu crédito, bem como o pagamento de custas processuais, caso não seja isentado pela Justiça.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSAÇÃO**

---

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01 Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; email: railson\_santos@hotmail.com



Em caso de composição amigável, ou transação judicial, o constituinte pagará ao advogado, os honorários conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA**

Em caso de desistência da suscitada ação, ou cassação da procuração, o CONSTITUINTE pagará ao advogado, os honorários sobre o valor da transação ou condenação, conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Os honorários de sucumbência – condenação da parte contrária – pertencem ao advogado, independente dos honorários contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ESCLARECIMENTO**

O CONSTITUINTE foi devidamente informada de que pode, sem contratação de advogado e pagamento de taxas, mover o processo em questão no Juizado Especial Cível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS**

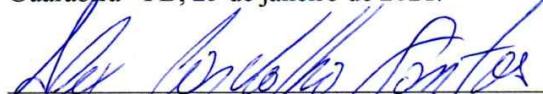
O CONSTITUINTE fornecerá os documentos e meios necessários à comprovação processual do pretendido direito, arcará com diligências, laudo pericial, caso sucumbente e parecer de assistente técnico.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira-PB, para eventual dirimência ou litígio, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Guarabira - PB, 25 de janeiro de 2021.



ALEX CARVALHO SANTOS – CONSTITUINTE

---

RAILSON SANTOS DA SILVA – OAB/PB sob nº: 22.640

---

Testemunha – Nome Legível

---

Testemunha – Nome Legível

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01 Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; email: railson\_santos@hotmail.com



Vistos, etc.

Certifique acerca do trânsito em julgado da sentença.

Expeçam-se alvarás na forma requerida no ID n. 38791841, inclusive com o destaque dos honorários contratuais.

Efetue o cálculo das custas processuais. Em seguida, intime-se o demandado para o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias.

Efetuado o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Guarabira/PB, datado e assinado eletronicamente.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 02/02/2021 09:24:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020209240582400000037007181>  
Número do documento: 21020209240582400000037007181

Num. 38816307 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE GUARABIRA**  
**Juízo do(a) 4ª Vara Mista de Guarabira**  
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000  
Tel.: ( ) ; e-mail:  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Nº do Processo: 0801234-34.2020.8.15.0181**

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 01/02/2021, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/02/2021 10:28:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021510285373700000037614992>  
Número do documento: 21021510285373700000037614992

Num. 39468053 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/02/2021 10:28:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021510285373700000037614992>  
Número do documento: 21021510285373700000037614992

Num. 39468053 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/02/2021 10:28:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021510285373700000037614992>  
Número do documento: 21021510285373700000037614992

Num. 39468053 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/02/2021 10:28:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021510285373700000037614992>  
Número do documento: 21021510285373700000037614992

Num. 39468053 - Pág. 4

GUARABIRA-PB, 15 de fevereiro de 2021



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/02/2021 10:28:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021510285373700000037614992>  
Número do documento: 21021510285373700000037614992

Num. 39468053 - Pág. 5

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/02/2021 10:28:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021510285373700000037614992>  
Número do documento: 21021510285373700000037614992

Num. 39468053 - Pág. 6

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE GUARABIRA**

**Juízo do(a) 4ª Vara Mista de Guarabira**

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 059 /2021**  
**PROCESSO Nº 0801234-34.2020.8.15.0181**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRTIO, Juiz(a) de Direito do 4<sup>a</sup> Vara Mista de Guarabira, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 38816307 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a) . . **ALEX CARVALHO SANTOS - CPF: 377.875.848-90** , a quantia de **R\$ \$ 713,79** (setecentos e trezes reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, na conta judicial 1000114733927, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**Banco Santander**

**Conta: Corrente**

**Agência: 2301**

**Número: 01008355-8**

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de GUARABIRA-PB, e emitido em 15 de fevereiro de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

**ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO**

Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;  
2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 15/02/2021 12:07:25  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021512072560600000037617215](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021512072560600000037617215)  
Número do documento: 21021512072560600000037617215

Num. 39470809 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE GUARABIRA**

**Juízo do(a) 4ª Vara Mista de Guarabira**

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 060 /2021**  
**PROCESSO Nº 0801234-34.2020.8.15.0181**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO, Juiz(a) de Direito do 4<sup>a</sup> Vara Mista de Guarabira, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 38816307 , proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a).

RAILSON SANTOS DA SILVA - OAB PB22640 - CPF: 094.162.764-05 , a quantia de R\$ 407,89 (Quatrocentos e sete reais e oitenta nove centavos), acrescida de juros e correção monetária, a título de pagamento de honorários sucumbenciais e contratuais, que se encontra depositada nessa instituição financeira, na conta judicial 1000114733927, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**Banco: Banco do Brasil**

**Conta: Corrente**

**Agência: 200-3**

**Número: 43351-9**

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de GUARABIRA-PB, e emitido em 15 de fevereiro de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

**ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRTIO**  
**Juiz(a) de Direito**

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;  
2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 15/02/2021 12:07:43  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021512074356100000037618236](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021512074356100000037618236)  
Número do documento: 21021512074356100000037618236

Num. 39471392 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO CONTADORIA**

Certifico que, nesta data, fiz juntada do(s) documento(s) em anexo.

16 de fevereiro de 2021

JEPSON MAGNO DE CARVALHO SILVA



Assinado eletronicamente por: JEPSON MAGNO DE CARVALHO SILVA - 16/02/2021 17:04:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021617044382500000037678219>  
Número do documento: 21021617044382500000037678219

Num. 39538149 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
CONTADORIA JUDICIAL**

**PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181**

**CUSTAS PROCESSUAIS**

<b>Detalhamento dos Valores</b>			
<b>Receita</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Final</b>
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 107,66 (2 UFR )	-	R\$ 107,66 (2 UFR )
Taxa Judiciária	R\$ 53,83 (1 UFR )	-	R\$ 53,83 (1 UFR )
Despesas com Mandados <a href="#">Q</a>	R\$ 0,05 (0,001 UFR )	-	R\$ 0,05 (0,001 UFR )
<b>Total</b>			<b>R\$ 161,54 (3,001 UFR )</b>

- Custas processuais com base no valor do depósito atualizado até a presente data (anexo);
- Despesas postais: R\$ 0,00 (0 AR x R\$ 12,00);
- Diligências: 0

**Guarabira, 16 de Fevereiro de 2021.**

**Pela Contadoria Judicial**

**Jepson Magno de Carvalho Silva  
Mat.. 478.339-5**



Assinado eletronicamente por: JEPSON MAGNO DE CARVALHO SILVA - 16/02/2021 17:04:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021617044434100000037678224>  
Número do documento: 21021617044434100000037678224

Num. 39538154 - Pág. 1

## ANEXO – atualização do valor do depósito

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZADO ATÉ): 16/02/2021

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: Sem juros

### VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
13/01/2021	1.121,68	1.124,71	-	-	-	1.124,71
Débitos atualizados até 16/02/2021						R\$ 1.124,71



Assinado eletronicamente por: JEPSON MAGNO DE CARVALHO SILVA - 16/02/2021 17:04:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021617044434100000037678224>  
Número do documento: 21021617044434100000037678224

Num. 39538154 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
4ª Vara Mista de Guarabira**

---

PROCESSO N° 0801234-34.2020.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Seguro]

AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) EMAIL em anexo.

4ª Vara Mista de Guarabira-Pb, 17 de fevereiro de 2021.

LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 17/02/2021 07:32:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021707324471200000037688186>  
Número do documento: 21021707324471200000037688186

Num. 39548276 - Pág. 1

**Zimbra**

**gua-vmis04@tjpb.jus.br**

---

**ALVARA #COVID 0801234-34.2020.815.0181**

---

**De :** 4ª VARA MISTA DE GUARABIRA <gua-vmis04@tjpb.jus.br>

Seg, 15 de fev de 2021 16:17

 2 anexos

**Assunto :** ALVARA #COVID 0801234-34.2020.815.0181

**Para :** Banco Brasil <age0200@bb.com.br>

Boa tarde,

Seguem alvarás ns. 59 e 60/2021, referente ao processo n. 0801234-34.2020.815.0181

Cordialmente,

Lidiane Carvalho  
Técnica Judiciária

OBS. FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

---

 **Alvará de Levantamento (16).pdf**  
23 KB

 **Alvará de Levantamento (15).pdf**  
23 KB

---



em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/03/2021 15:22:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031115223227600000038587724>  
Número do documento: 21031115223227600000038587724

Num. 40513987 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<p><b>Número do boleto:</b> 018.3.21.00753/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 01/03/2021</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0801234-34.2020.815.0181	<b>Comarca:</b> Guarabira	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2021</p>
<b>Número da</b> 018.2021.600753	<b>Tipo da</b> Custas Finais			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 53,97</p>
<p><b>Detalhamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 53,97</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 26,99</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,38</li> </ul>				<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
				<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
				<p><b>Valor total:</b> R\$ 163,29</p>
				<p><b>Desconto total:</b> R\$ 80,96</p>
<p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				
<p>866300000001 823309283187 520210331010 832100753017</p> 				<p><b>Valor final:</b> R\$ 82,33</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<p><b>Número do boleto:</b> 018.3.21.00753/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 01/03/2021</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0801234-34.2020.815.0181	<b>Comarca:</b> Guarabira	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2021</p>
<b>Número da</b> 018.2021.600753	<b>Tipo de</b> Custas Finais			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 53,97</p>
<b>Promovente</b> ALEX CARVALHO SANTOS	<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Valor da causa:</b> R\$ 1.121,68				<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
<p><b>Detalhamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 53,97</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 26,99</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,38</li> </ul>				<p><b>Valor total:</b> R\$ 163,29</p>
				<p><b>Desconto total:</b> R\$ 80,96</p>
				<p><b>Valor final:</b> R\$ 82,33</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<p><b>Número do boleto:</b> 018.3.21.00753/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 01/03/2021</p>
<b>Nº do Processo:</b> 0801234-34.2020.815.0181	<b>Comarca:</b> Guarabira	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2021</p>
<b>Número da</b> 018.2021.600753	<b>Tipo de</b> Custas Finais			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 53,97</p>
<p><b>Detalhamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 53,97</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 26,99</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,38</li> </ul>				<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
				<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
				<p><b>Valor total:</b> R\$ 163,29</p>
				<p><b>Desconto total:</b> R\$ 80,96</p>
<p><b>Observações:</b>  - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>				
<p>866300000001 823309283187 520210331010 832100753017</p> 				<p><b>Valor final:</b></p>





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		09/03/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
09/03/2021	0182021600753	08012343420208150181	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PB	Vara Cível	RÉU	82,33	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALEX CARVALHO SANTOS		FÍSICA	37787584890	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
8BA74905B5F35666				
CÓDIGO DE BARRAS				
86630000000 1 82330928318 7 52021033101 0 83210075301 7				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/03/2021 15:22:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031115223392700000038588030>  
Número do documento: 21031115223392700000038588030

Num. 40513993 - Pág. 2



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08012343420208150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX CARVALHO SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GUARABIRA, 11 de março de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/03/2021 15:22:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031115223502400000038588031>  
Número do documento: 21031115223502400000038588031

Num. 40513994 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Mista de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

---

Número do Processo: 0801234-34.2020.8.15.0181  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ Seguro ]  
Polo ativo: AUTOR: ALEX CARVALHO SANTOS  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi efetuado pagamento das custas finais, em valor inferior aos cálculos efetuados.

GUARABIRA, 15 de março de 2021  
LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO



Assinado eletronicamente por: LIDIANE CRISTYNA GUILHERME DE CARVALHO - 15/03/2021 09:17:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031509175150300000038680638>  
Número do documento: 21031509175150300000038680638

Num. 40612893 - Pág. 1